

NaturAfrica.

Afrique de l'Ouest | West Africa

Programme régional

Análise da situação atual e do quadro político, jurídico, institucional e administrativo da gestão dos parques nacionais Niokolo Koba, no Senegal, Badiar, na Guiné, e Boé, na Guiné-Bissau, da paisagem Niokolo Koba-Badiar-Bafing-Boé

Programa NaturAfrica África Ocidental

17 de setembro de 2025

O presente documento é uma tradução para português do original em francês. Em caso de divergência, prevalece o texto francês.

Autores do relatório

Amadou Badji (Senegal)

Welena Da Silva (Guiné-Bissau)

Ibrahima Diallo (Guiné)

Armelle Guignier

Índice

Acrónimos e abreviaturas	4
Figuras	5
Tabelas	6
1. Introdução	7
1.1. Contexto.....	7
1.2. Objetivo do estudo (resumo dos TdRs)	8
1.3. Metodologia.....	9
2. Análise formal do quadro jurídico, político e institucional.....	11
2.1. Estratégias e políticas relevantes.....	11
2.1.1. Guiné.....	11
2.1.2. Guiné-Bissau	11
2.1.3. Senegal.....	12
2.2. O corpus jurídico relevante.....	12
2.2.1. Guiné.....	12
2.2.2. Guiné-Bissau	16
2.2.3. Senegal.....	18
2.3. Quadro institucional	19
2.3.1. Guiné.....	19
2.3.2. Guiné-Bissau	21
2.3.3. Senegal.....	23
3. Análise comparativa dos quadros políticos, jurídicos e institucionais para a paisagem.....	24
3.1. Ao nível das áreas protegidas	24
3.1.1. Os estatutos das áreas protegidas e outras medidas eficazes de conservação .	24
3.1.2. Governança e aspectos institucionais/participação	35
3.1.3. Regime jurídico das áreas protegidas	41
3.1.3.1. O plano de ordenamento e gestão.....	41
3.1.4. Zoneamento das áreas protegidas	41
3.1.5. Zonas periféricas e alternativas económicas	45
3.1.6. Aplicação da lei.....	47
3.2. Ao nível da paisagem (e ao nível nacional).....	47
3.2.1. Conectividade ecológica - corredores ecológicos.....	48
3.2.2. Enquadramento Transumância-pastoralismo	51
3.2.3. Supervisão de atividades que podem prejudicar o ambiente	53

3.2.4.	Conservação das espécies	55
3.3.	Ao nível da cooperação	56
3.3.1.	Acordos internacionais.....	56
3.3.2.	Acordos de cooperação a nível bi/trinacional	59
3.3.3.	Cooperação ao nível das áreas protegidas	61
4.	Análise dos pontos fortes e fracos/ameaças e oportunidades para uma colaboração e gestão transfronteiriça da paisagem.....	62
5.	Recomendações para promover a colaboração e a gestão transfronteiriça da paisagem ..	69
5.1.	Ao nível da área protegida	69
5.2.	Ao nível da paisagem.....	70
5.3.	Ao nível da cooperação regional/internacional.....	71
Bibliografia		72
Guiné		72
Guiné-Bissau.....		75
Senegal.....		77
Geral.....		80
Anexos 1: Lista de entrevistas		83
Anexo 2: Questionário para entrevistas e pesquisa documental		85

Acrónimos-abreviaturas

ACCT	Acordo-quadro de cooperação transfronteiriça
CDBT	Complexo Dulombi, Boé e Thetché
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CRD	Comunas rurais de desenvolvimento
DBT	Dulombi, Boé e Thetché
IBAP	Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas
LOADT	Lei de orientação para o ordenamento e desenvolvimento do território
LQPA	Lei-quadro das Áreas Protegidas
NAOO	NaturAfrica África Ocidental
OMVG	Organização para a Valorização do Rio Gambia
POG	Plano de ordenamento e gestão
PAI	Programa Anual de Investimento
PDL	Plano de Desenvolvimento Local
PNADT	Plano Nacional de Ordenamento e Desenvolvimento Territorial
PNNK	Parque Nacional de Niokolo-Koba
UA	União Africana
UEMOA	União Económica e Monetária da África Ocidental

Figuras

Figura 1 Paisagem NAOO	8
Figura 2 Sítio Ramsar Gambia-Koulountou	32
Figura 3. Zoneamento da reserva da biosfera de Badiar. Fonte PAG Reserva da biosfera de Badiar	44
Figura 4. Mapa do NKBB. Fonte: Relatório sobre o estado de conservação, UNESCO, janeiro de 2025	44
Figura 5. Proposta de zoneamento para o complexo DBT. Fonte: PAG Complexo DBT p.iii	45
Figura 6. Mapa dos corredores ecológicos. Fonte 6.º Relatório Nacional sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica, 2018	50
Figura 7. Proposta de extensão do sistema de AP na Guiné-Bissau, incluindo a nível transfronteiriço. Fonte PAG Complexo Dulombi-Boé,	51
Figura 8. Extrato do cadastro mineiro do Senegal, zona PNKB. 15/09/2025	54
Figura 9 Extrato do cadastro mineiro da Guiné, zona de Badiar. 15/09/2025	54
Figura 10 OMVG, extraído da brochura de apresentação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado	59

Tabelas

Tabela 1 Categoria das áreas protegidas, Guiné.....	26
Tabela 2 Categoria de áreas protegidas, Guiné-Bissau	26
Tabela 3 Categoria das áreas protegidas, Senegal.....	28
Tabela 4 Categoria das áreas protegidas da paisagem	30
Tabela 5 Governação das áreas protegidas da paisagem	37
Tabela 6 Zoneamento das áreas protegidas	42
Tabela 7. Zonas periféricas das áreas protegidas	45

1. Introdução

1.1. Contexto

Como lembrado em 2021 pela Assembleia das Nações Unidas, «a Natureza não conhece fronteiras» e a «cooperação transfronteiriça [é um] fator-chave para a preservação, restauração e exploração sustentável da biodiversidade».¹

A cooperação interestatal faz parte dos grandes princípios do direito internacional em geral² e do direito ambiental em particular, concretizada por numerosas convenções e acordos multilaterais³ e se declina em vários níveis. A cooperação transfronteiriça é uma forma particular de cooperação interestatal, na medida em que diz respeito aos Estados que partilham fronteiras comuns. A cooperação interestatal entre áreas protegidas foi promovida desde 1997 com a iniciativa Parques para a Paz, apoiada pela IUCN⁴ e desenvolvida na África Austral⁵, cujo objetivo era promover a colaboração na proteção da biodiversidade, visando prevenir e resolver conflitos entre Estados. Mas essa cooperação transfronteiriça ao nível das áreas protegidas desenvolveu-se em todos os continentes.

Na África Ocidental, existem cerca de dez iniciativas de cooperação transfronteiriça que ligam áreas protegidas mais ou menos contíguas, partilhando ecossistemas idênticos e apelando assim a respostas concertadas face aos desafios comuns.

A governação transfronteiriça constitui um dos objetivos da iniciativa NaturAfrica África Ocidental da União Europeia. Entre as paisagens transfronteiriças do programa figura a paisagem Niokolo-Badiar-Dulombi-Boé, que abrange o Senegal, a Guiné e a Guiné-Bissau.

¹ Assemblée Générale des Nations Unies, *Résolution A/RES/75/271* adoptée le 16 avril 2021.

² Carta das Nações Unidas.

³ Convention de Ramsar 1971, Stockholm 1972, CITES, Bonn, Déclaration de Rio, 1992.

⁴ Sandwith, T., Shine, C., Hamilton, L. and Sheppard, D. (2001). *Transboundary Protected Areas for Peace and Co-operation*. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK. xi + 111pp.

⁵ Belaidi N., «La paix par la coopération environnementale, un nouveau modèle de conservation ? Étude des aires transfrontalières en Afrique australe », *Afrique Contemporaine*, 2016/1, n°257, pp.129-143.



Figura1 Paisagem NAOO

Esta paisagem é constituída por um conjunto de áreas protegidas com mais de 30 000 km²: duas áreas protegidas contíguas entre o Senegal e a Guiné e áreas protegidas mais distantes (Guiné-Bissau) e, entre estes dois espaços, territórios que contribuem para a formação de uma paisagem de conservação, mas que não dispõem de estatuto jurídico de proteção.

- No Senegal: Niokolo-Koba beneficia do estatuto de parque nacional, bem como do seu reconhecimento como Património Mundial da UNESCO e reserva da biosfera do programa MAB desde 1981.
- Na Guiné: Badjar, transfronteiriço com Niokolo-Koba, é uma reserva de fauna com estatuto especial (denominada parque nacional), sobrepõe-se ao sítio Ramsar de Gambia-Koulountou e integra-se numa reserva da biosfera (que também integra três florestas classificadas (Badjar Norte, Badjar Sul e floresta de N'Dana).
- Na Guiné-Bissau: o Complexo Boé e Dulombi inclui o parque nacional de Boé, o de Dulombi, bem como os corredores ecológicos de Tchetché, Salifo-Xitole e Cuntabani-Quebo, e o sítio Ramsar de Wendu Tcham.

1.2. Objetivo do estudo (recordatório dos TdRs)

Este estudo visa apoiar o programa integrado para a conservação, valorização económica e resiliência da paisagem de Niokolo-Badiar-Boé (PICVER), cujo objetivo principal é « [a restauração, conservação e valorização da biodiversidade] na paisagem de Niokolo-Badiar-Dulombi-Boé para fornecer bens e serviços de forma sustentável, com uma partilha equitativa

dos benefícios e vantagens, a fim de contribuir para o desenvolvimento económico verde e social das comunidades locais».

No passado, foram realizadas experiências de gestão transfronteiriça entre os parques nacionais de Niokolo e Badiar, mas nenhuma com o parque de Boé. É por isso que a paisagem pretende desenvolver uma gestão transfronteiriça/concertada entre os três países, com o apoio do programa regional NaturAfrica.

A Assistência Técnica de apoio é solicitada após estreita concertação com a UICN, operadora da paisagem. O seu objetivo é documentar e analisar os quadros políticos, jurídicos e institucionais em matéria de gestão de áreas protegidas, recursos naturais (incluindo os aspetos relacionados com a transumância) e ordenamento do território dos três países, a fim de promover uma gestão transfronteiriça da paisagem.

Vários resultados esperados:

- Uma base de dados com os documentos recolhidos,
- Um relatório que inclui:
 - o Tabelas que identificam as semelhanças e diferenças
 - o Uma análise do tipo SWOT (Forças/Fraquezas/Oportunidades/Ameaças)
 - o Recomendações para promover a colaboração e a gestão transfronteiriça da paisagem.

1.3. Metodologia

Para realizar este estudo, foi mobilizada uma equipa de quatro consultores jurídicos: uma consultora internacional responsável pela compilação do relatório e três especialistas nacionais previamente identificados.

A metodologia combinou pesquisas documentais na Internet, revisão da literatura (relatórios, artigos, etc.) e entrevistas conduzidas pelos especialistas nacionais (lista no anexo 1) com base num questionário comum (anexo 2).

Pesquisa bibliográfica:

A recolha de documentos baseou-se na lista especificada nos termos de referência, no entanto, alguns documentos não puderam ser recolhidos (ou porque não existem ou porque não puderam ser recuperados). Todos os documentos foram inseridos num drive partilhado específico para o estudo⁶ e listados na bibliografia.

Os documentos recolhidos estão classificados por país e por tipo de documento (jurídico, político, relatórios, documentos específicos sobre áreas protegidas da paisagem), complementados por um conjunto de documentos relativos à cooperação transfronteiriça, quer se trate de acordos transfronteiriços específicos, de documentos adotados por organizações

⁶ <https://vcloud.agreco.be/owncloud/index.php/s/HisBGbdFKRdtSbe/authenticate/showshare>
Palavra-passe : !0B\mxS=b1

regionais de integração ou no âmbito de convenções internacionais, bem como de literatura cinzenta.

Entrevistas

As entrevistas foram conduzidas por consultores nacionais junto das principais partes interessadas, incluindo representantes dos ministérios envolvidos, agentes dos parques envolvidos e representantes da sociedade civil.

A análise comparativa baseia-se nestes documentos e integra elementos dos relatórios nacionais redigidos de acordo com um plano comum.

2. Inventário formal do quadro jurídico, político e institucional

O quadro jurídico que rege as áreas protegidas, os recursos naturais e o planeamento inclui tanto os textos nacionais como os instrumentos jurídicos regionais e internacionais, sob a forma de acordos/convenções dos quais os três Estados são partes. Este balanço não pretende ser exaustivo, mas apresenta, para cada Estado, uma panorâmica dos principais textos nacionais relevantes em matéria de áreas protegidas. Os textos regionais e internacionais não serão mencionados neste levantamento, mas a sua perspetiva no direito nacional será apresentada na parte 3 sobre a análise comparativa.

2.1. Estratégias e políticas relevantes

2.1.1. Guiné

Estratégias:

- Ministério do Planeamento e da Cooperação Internacional, *Visão 2040 para uma Guiné emergente e próspera*,
- Ministério do Ambiente, Águas e Florestas, *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável*, 2019: em particular
 - o Eixo 4: Gerir racionalmente os recursos naturais e reforçar a conservação da biodiversidade
 - Objetivo 4.1: Melhorar a governação no setor do ambiente
 - Objetivo 4.5: Desenvolver o ecoturismo sustentável em torno dos parques e áreas protegidas
- Ministério do Ambiente, Águas e Florestas, *Estratégia Nacional sobre as Alterações Climáticas*,
- Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Guiné, *Alinhamento da estratégia nacional sobre diversidade biológica com os objetivos do novo quadro global sobre biodiversidade Kunming-Montreal, 2020-2030*,
- Ministério do Ambiente, Águas e Florestas, *Estratégia Nacional sobre Diversidade Biológica para a implementação na Guiné do plano estratégico 2011-2020 e dos objetivos de Aichi*, julho de 2016,
- *Contribuição Nacional Determinada (CDN) da República da Guiné*, 2021,
- *Plano de ação para a aplicação do Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre a Diversidade Biológica, apresentado ao Secretariado da Convenção sobre a Diversidade Biológica*, 2012.

Políticas nacionais:

- Ministério do Ambiente, Águas e Florestas, *Política Nacional do Ambiente*, 2016,
- *Política fundiária em meio rural*, 2001,
- Ministério da Descentralização e Desenvolvimento Local, *Carta da Política Nacional de Descentralização e Desenvolvimento Local*, 2011.

2.1.2. Guiné-Bissau

- *Contribuição Nacional Determinada Atualizada no âmbito do Acordo Climático de Paris*, 2021,

- Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP), *Estratégia Nacional para as Áreas Protegidas e a Conservação da Biodiversidade na Guiné-Bissau 2014-2020*,
- *Plano Nacional de Desenvolvimento*, 2020-2023,
- Guiné-Bissau 2025, *Plano Estratégico e Operacional 2015-2020 «Terra Ranka»*, 2015,
- *Estratégia e Plano de Ação Nacional para a Biodiversidade 2015 – 2020*.

2.1.3. Senegal

- *Estratégia Nacional de Desenvolvimento, 2025-2029, Senegal 2050*, outubro de 2024,
- *Estratégia Nacional de Gestão de Áreas Protegidas*,
- Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, *Estratégia Nacional e Plano Nacional de Ação para a Biodiversidade*, 2015,
- Ministério da Água e Saneamento, *Estratégia Nacional de Implementação da Convenção sobre a Água de 1992 no Senegal*,
- Comissão Nacional de Reforma Fundiária, *Documento de Política Fundiária*, 2016,
- Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, *Política Florestal do Senegal; 2005-2025 (atualizada em 2014)*,
- Agência Nacional de Ordenamento do Território, *Plano Nacional de Ordenamento e Desenvolvimento do Território, Horizonte 2035*, 2018,
- Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Transição Ecológica, *Carta de Política do Setor do Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Transição Ecológica, 2022-2026*.

2.2. O corpus jurídico relevante⁷

2.2.1. Guiné

- **Lei ordinária n.º 2018/0049/AN relativa ao Código de Proteção da Fauna Selvagem e de Regulamentação da Caça de 20 de junho de 2018**

O Código de Proteção da Fauna Selvagem e Regulamentação da Caça tem como objetivo estabelecer os princípios fundamentais destinados a garantir a proteção, conservação e gestão da fauna selvagem e dos seus habitats, reconhecer o direito à caça e orientar a sua prática⁸. O artigo 2.º do código, dedicado às definições⁹, considera as áreas protegidas como um espaço geográfico claramente definido, reconhecido de acordo com critérios internacionais, dedicado e gerido, por meios legais ou outros, a fim de promover a conservação a longo prazo da natureza, dos serviços ecossistémicos e dos valores culturais que lhes estão associados. Os artigos 3.º a 6.º estabelecem os princípios gerais de conservação e gestão da fauna selvagem e dos seus habitats. Com efeito, a fauna selvagem e os seus habitats constituem elementos essenciais do património biológico renovável da Nação, cuja conservação, proteção e valorização sustentável são garantidas pelo Estado. Cada cidadão tem, portanto, o dever de respeitar a fauna selvagem e os seus habitats e de zelar pelo seu equilíbrio e desenvolvimento. A preservação e o

⁷ Inclui elementos dos relatórios nacionais.

⁸ Artigo 1.º da lei de 2018 relativa ao Código de Proteção da Fauna Selvagem e Regulamentação da Caça

⁹ O código define, no seu artigo 2.º, os termos fauna selvagem, espécies parcialmente e integralmente protegidas, parques nacionais, reservas de acordo com a sua categoria...

restabelecimento da fauna selvagem e dos seus habitats são uma obrigação nacional e são assegurados por todos os meios adequados, incluindo a proteção dos meios e das espécies vegetais que lhes são necessários. A gestão da fauna selvagem e dos seus habitats deve ser assegurada em parceria com as populações para a manutenção e o desenvolvimento das suas funções biológicas, ecológicas, socioeconómicas, científicas, educativas, culturais, estéticas e recreativas.

O capítulo 4 do título 2 da lei de 2018 trata das áreas protegidas. Assim, o Código refere-se à categorização da IUCN no que diz respeito à classificação das áreas protegidas¹⁰ (reservas naturais integrais (Categoria 1a); zonas naturais (Categoria 1b); parques nacionais (Categoria II); monumentos ou elementos naturais (Categoria III); áreas de gestão de habitats ou espécies (reservas naturais geridas, reservas especiais ou santuários) (Categoria IV); paisagens terrestres ou marinhas protegidas (Categoria V); áreas protegidas com utilização sustentável dos recursos naturais (Categoria VI). Além disso, o capítulo 4 dedica uma secção aos parques nacionais (secção 3). Composta por 3 artigos, a secção 3 trata das atividades proibidas nos parques nacionais e da possibilidade de criação e desenvolvimento de parques transfronteiriços, em acordo com os governos dos Estados interessados¹¹. A secção 5 deste título aborda as disposições comuns às áreas de proteção da fauna e seus habitats (atos de constituição e classificação das zonas de proteção da fauna selvagem). O título 3 define as regras de proteção integral e parcial das espécies¹² e o título 4 trata das regras aplicáveis à caça (licenças de caça, época de caça, licenças de exportação e importação com referência à CITES)¹³.

- **Lei ordinária L/2017/060/AN de 12 de dezembro de 2017, relativa ao Código Florestal da República da Guiné**

A lei relativa ao Código Florestal de 2017 tem por objetivo determinar as regras relativas à gestão sustentável dos recursos florestais nacionais. Entre outros objetivos, visa (...) preservar e valorizar a diversidade biológica e contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas florestais e ecossistemas associados; promover a participação ativa das populações locais, dos agrupamentos locais e das associações locais na gestão sustentável dos recursos florestais, com vista à melhoria dos seus rendimentos e condições de vida; valorizar os recursos florestais através de uma transformação mais avançada e de uma melhor rentabilidade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos de origem vegetal; e promover a constituição de uma taxa de cobertura florestal de pelo menos 30 % da superfície do território nacional. A presente lei aplica-se às florestas e às árvores fora das florestas no território nacional¹⁴. De acordo com o artigo 19 da lei de 2017, todas as florestas do território nacional fazem parte do património nacional, ao qual qualquer pessoa singular ou coletiva pode aceder. No entanto, estas florestas só podem

¹⁰ Artigo 11 da lei de 2018 relativa ao código de proteção da fauna selvagem e regulamentação da caça

¹¹ Artigos 16 a 18 da lei de 2018 relativa ao código de proteção da fauna selvagem e regulamentação da caça

¹² Artigos 50 a 62 da lei de 2018 relativa ao código de proteção da fauna selvagem e regulamentação da caça

¹³ Artigos 63 a 126 da lei de 2018 relativa ao código de proteção da fauna selvagem e regulamentação da caça

¹⁴ Artigo 2 da lei de 2017 relativa ao Código Florestal da República da Guiné

pertencer ao Estado, às coletividades locais ou descentralizadas, às comunidades rurais ou a pessoas físicas guineenses ou a pessoas jurídicas guineenses de direito privado.

O Código Florestal da Guiné estabelece, assim, um quadro regulamentar que visa a gestão sustentável dos recursos florestais do país, com ênfase na proteção da biodiversidade e na preservação dos ecossistemas. Define, nomeadamente, as regras relativas à exploração florestal, à conservação das florestas e à gestão dos parques nacionais, que são zonas protegidas destinadas a preservar a fauna, a flora e as paisagens excepcionais. O Código define, no seu artigo 2, o conceito de área protegida. Assim, uma área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido de acordo com critérios internacionais, dedicado e gerido, por meios legais ou outros, com o objetivo de promover a conservação a longo prazo da natureza, dos serviços ecossistémicos e dos valores culturais que lhe estão associados. Este artigo trata também da definição de florestas classificadas¹⁵, florestas sagradas¹⁶ e florestas protegidas¹⁷. Além disso, o artigo 125 prevê a criação de parques nacionais e outras áreas protegidas com o objetivo de conservar a biodiversidade. Ele estipula: «Com o objetivo de conservar a diversidade vegetal, a Administração Florestal pode propor a criação de áreas especialmente protegidas, tais como parques nacionais, reservas naturais ou florestas de alto valor de conservação (FAVC), em partes da área florestal que apresentem um interesse excecional e cuja integridade seja importante preservar. Essas áreas especialmente protegidas são criadas e geridas de acordo com as disposições da legislação que as rege e beneficiam das regras de proteção estabelecidas por essa legislação. Em conformidade com a CITES, o Código prevê regras aplicáveis à proteção de espécies ameaçadas. O artigo 124 dispõe: «As espécies vegetais em perigo das florestas e zonas arborizadas (lista I) gozam de proteção integral e não podem ser cortadas, abatidas, arrancadas ou mutiladas, mesmo para o exercício de um direito de uso florestal. As espécies vegetais vulneráveis das florestas e zonas arborizadas (lista II) gozam de proteção parcial e só podem ser cortadas e utilizadas após autorização concedida exceionalmente pela autoridade florestal habilitada para o efeito pelo ministro responsável pelas Florestas. As listas I (espécies em perigo) e II (espécies vulneráveis) são especificadas por decisão do Diretor da Administração Florestal.

- Lei L/2019/0034/AN, de 4 de julho de 2019, relativa ao Código do Ambiente da República da Guiné

A Lei L/2019/0034/AN, de 4 de julho de 2019, relativa ao Código do Ambiente da República da Guiné, tem por objetivo estabelecer os princípios fundamentais destinados a promover o desenvolvimento sustentável, a gerir e a proteger o ambiente e o capital natural contra todas as formas de degradação (artigo 1). Assim, a lei visa proteger, preservar e gerir de forma sustentável os recursos naturais do país. Estabelece as regras e os procedimentos para a conservação da biodiversidade, a gestão de resíduos, a luta contra a desflorestação, a proteção das águas e dos solos, bem como a prevenção de riscos ambientais. O artigo 4 do Código define o conceito de

¹⁵ Floresta classificada: espaço florestal definido e delimitado como tal, em conformidade com um texto legislativo ou regulamentar, de modo a conferir-lhe a proteção legal necessária;

¹⁶ Floresta sagrada: espaço florestal reservado à expressão sociocultural de uma determinada comunidade e cujo acesso e gestão são regulamentados;

¹⁷ Floresta protegida: floresta do domínio rural que, não tendo sido classificada, é regulamentada pelos textos em vigor;

área protegida. De acordo com este artigo, a área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, consagrado e gerido, por todos os meios eficazes, jurídicos ou outros, a fim de garantir a longo prazo a conservação da natureza, bem como os serviços ecossistémicos e os valores culturais que lhe estão associados. Define também a floresta sagrada, que é considerada um espaço arborizado reservado à expressão sociocultural de uma determinada comunidade e cujo acesso e gestão são regulamentados. Este quadro legislativo incentiva igualmente a participação dos cidadãos e dos atores locais na gestão ambiental, garantindo simultaneamente uma utilização responsável dos recursos naturais. O capítulo 4 do título 2, composto por 3 secções, trata da fauna, da flora, da diversidade biológica e da biossegurança. A secção 3, dedicada à fauna e à flora, estabelece as regras de proteção e conservação das espécies da fauna e da flora. O artigo 78 proíbe ou sujeita a autorização prévia da administração, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares em vigor, todas as atividades suscetíveis de prejudicar as espécies animais, vegetais ou os seus meios naturais, de acordo com as disposições do código florestal e do Código de Proteção da Fauna Selvagem e Regulamentação da Caça. O artigo 80, por sua vez, dispõe que as florestas, sejam elas públicas ou privadas, são um bem de interesse comum. Devem ser protegidas e exploradas tendo em conta as preocupações ambientais, de modo que as suas funções de proteção não sejam comprometidas pelas suas utilizações económicas, sociais ou recreativas. O artigo 81 estabelece as regras de proteção das florestas contra qualquer forma de degradação ou destruição resultante, nomeadamente, da sobreexploração, da conversão em grande escala, do sobrepastoreio, do desmatamento abusivo, dos incêndios, das queimadas, das doenças ou da introdução de espécies inadequadas e invasoras. A classificação das florestas é estabelecida por via regulamentar. Além disso, a secção 2 do capítulo acima referido codifica as regras relativas às áreas protegidas. O artigo 83 especifica que, quando a conservação de um meio natural no território apresenta um interesse especial e é conveniente preservar esse meio de qualquer intervenção humana suscetível de o alterar, degradar ou modificar, qualquer parte do território nacional, terrestre, marítimo ou fluvial, pode ser classificada como área protegida de acordo com Planos de ordenamento e gestão devidamente definidos.

- Portaria n.º 124/PRG/85, de 30 de maio de 1985, relativa à classificação no domínio florestal e à criação do Parque Nacional de Badiar.

O artigo 1 da portaria de 30 de maio de 1985 classifica como área florestal e institui como reserva especial de fauna uma superfície de 38 200 ha¹⁸, cujos limites foram fixados pelo artigo 3 do referido texto. Os artigos 6 e 7 proíbem certas atividades no Parque de Badiar. Assim, o artigo 6 estipula que: «a reserva está vedada a qualquer tipo de desmatamento; é proibida a utilização de armas de fogo ou de projétil, armadilhas ou qualquer outro meio de caça ou captura de animais selvagens no interior da reserva, bem como a recolha de ovos, cascas de ovos e ninhos, salvo autorização especial para fins científicos ou de profilaxia humana ou animal emitida pelo Secretário de Estado das Águas e Florestas. É proibida qualquer extração de materiais na zona, salvo autorização especial emitida pelo Secretário de Estado das Águas e Florestas. Quanto ao artigo 7, proíbe o sobrevoio do Parque a uma altitude inferior a 300 metros, salvo para fins

¹⁸ Artigo 2.º da Lei-quadro das Áreas Protegidas (Lei n.º 5-A/201

científicos ou de necessidade pela gestão do Parque, defesa contra incêndios e qualquer outro ato de segurança pública.

Além disso, outros textos também são aplicáveis, tais como:

- Lei 013/2005 que estabelece o regime das Associações na República da Guiné;
- Lei Ordinária L/2017/040/AN, de 24 de fevereiro de 2017, relativa ao Código Revisto das Coletividades Locais da República da Guiné;
- Lei L/2011/006/CNT, de 9 de setembro de 2011, relativa ao Código Mineiro; Lei L/2013/053/CNT, de 8 de abril de 2013, relativa à alteração de certas disposições,
- Lei L/2024/008/CNT, de 7 de fevereiro de 2024, relativa ao código pastoral;
- Lei L/2024/007/CNT, de 7 de fevereiro de 2024, relativa à orientação agrícola;
- Lei L/94/ 005/CTRN de 15 de fevereiro de 1994 relativa ao código da água,
- Portaria 0/92/019, de 30 de março de 1992, relativa ao Código Fundiário e Doméstico.
- Decreto n.º 227/PRG/SGG/89 relativo à aplicação do Código Florestal;
- Decreto conjunto A/2017/6671/MEF/MEF que fixa as taxas das rendas florestais e o preço de venda da madeira proveniente das plantações florestais do Estado, a gestão da ocupação do solo e o ordenamento do território dos municípios;
- Decreto D/2022/0365/PRG/CNRD/SGG relativo à atribuição, organização e funcionamento do Gabinete Guineense dos Parques Nacionais e Reservas de Fauna (OGPNRF),
- Decreto A/2013/4267/MEEF/CAB/SGG, de 13 de agosto de 2013, relativo ao código de conduta do corpo paramilitar dos conservadores da natureza;
- Decreto A/2013/210/MEEF/SGG, de 20 de fevereiro de 2013, relativo à integração institucional do corpo paramilitar dos conservadores da natureza,
- Decreto A/2019/5664/MEEF/CAB, de 25 de setembro de 2019, relativo à criação, atribuições e organização da brigada nacional de combate à criminalidade contra as espécies da flora e da fauna selvagens na Guiné,
- Decreto A/2020/1591/MEEF/CAB/SGG, de 19 de maio de 2020, relativo à proteção das espécies da fauna e da flora selvagens na República da Guiné
- Decreto A/2022/1646/MEDD/CAB/SGG, de 25 de julho de 2022, relativo ao procedimento administrativo de avaliação ambiental.

2.2.2. Guiné-Bissau

- A Constituição

A Constituição da República da Guiné-Bissau não consagra nenhuma regra relativa à proteção do ambiente, incluindo a conservação da diversidade biológica. No entanto, a cláusula aberta relativa aos direitos fundamentais prevista no artigo 29, n.º 1, ou seja, a possibilidade de existirem direitos fundamentais fora da Constituição, permite considerar que o artigo 24 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos faz parte integrante da Constituição. Consequentemente, para todos os efeitos úteis, e independentemente de qualquer caráter internacional vinculativo, os poderes públicos têm o dever de promover, proteger e respeitar o direito ao ambiente.

Para efeitos deste exercício, convém salientar que os recursos naturais são considerados, pela Constituição, como bens do Estado e património comum de todos os povos (artigo 12, n.º 2), e

que os particulares podem aceder aos mesmos através de concessões, desde que tal sirva o interesse geral e aumente a riqueza social (artigo 13, n.º 1).

- **Lei-quadro sobre o ambiente (Lei n.º 1/2011, de 2 de março)**

A Lei-Quadro do Ambiente (Lei n.º 1/2011, de 2 de março) estabelece as bases da política e das ações ambientais na Guiné-Bissau.

Define as bases jurídicas para a utilização e gestão adequadas do ambiente e dos seus componentes, com vista à implementação de uma política de desenvolvimento sustentável no país. Os seus princípios consistem em garantir um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e a utilização contínua dos recursos naturais, tanto em termos qualitativos como quantitativos. A Lei-Quadro sobre o Ambiente defende os seguintes princípios: prevenção, precaução, poluidor-pagador, correção na fonte, equilíbrio, unidade de gestão e ação, participação, cooperação internacional, responsabilidade, acesso ao sistema de educação e formação, gestão comunitária e conhecimentos tradicionais (artigo 5). No que diz respeito às áreas protegidas, remete para legislação específica para a sua regulamentação (artigo 31).

- **Lei sobre a Avaliação Ambiental (Lei 10/2010, de 24 de setembro)**

A Lei sobre Avaliação Ambiental visa garantir um ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente aceitável através dos seguintes instrumentos: estudo de impacto ambiental (EIA), plano de gestão ambiental e social, plano de indemnização e reinstalação, participação do público e desenvolvimento sustentável. De acordo com esta lei, nenhum projeto sujeito a um EIA deve ser autorizado antes de a autoridade competente emitir uma declaração de conformidade ambiental ou um certificado de conformidade ambiental favorável ou condicionalmente favorável.

- **Lei-quadro sobre áreas protegidas (Lei n.º 5-A/2011, de 1 de março)**

A Lei-Quadro sobre Áreas Protegidas (LQAP) aplica-se a todas as partes do território nacional classificadas como áreas protegidas e visa, entre outros objetivos, preservar os ecossistemas, as populações animais e vegetais que abrigam a sua diversidade biológica e promover o seu desenvolvimento sustentável (artigo 1). De acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a LQAP, uma área protegida pode ser definida como uma superfície terrestre e/ou marinha, especialmente dedicada à proteção e conservação da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais, gerida por instrumentos jurídicos e outros instrumentos igualmente eficazes.

A Guiné-Bissau adotou um modelo de gestão participativa baseado no princípio do «parque para os homens e com os homens», um princípio que ressoa com a criação, exploração e partilha dos benefícios decorrentes das atividades realizadas numa área protegida. No que diz respeito à avaliação do impacto das atividades realizadas nas áreas protegidas, a Lei-Quadro sobre Áreas Protegidas exige que o projeto de decreto ou de portaria que cria uma área protegida seja acompanhado, entre outros, de uma licença ambiental emitida pela autoridade competente nos termos da Lei (artigo 6, n.º 1, alínea b), fazendo claramente referência à avaliação ambiental estratégica.

- **Decreto-Lei relativo à caça e à fauna (Decreto-Lei n.º 2/2004, de 14 de junho)**

O quadro jurídico da caça é definido pelo Decreto-Lei n.º 2/2004, de 14 de junho de 2004. Neste quadro, o legislador, para além da regulamentação da caça, conferiu ao Ministério da Agricultura o poder de gerir os recursos faunísticos do país em nome do Estado.

A lei estabelece também as zonas onde a caça é proibida (artigo 13); sujeita a importação e exportação de espécies selvagens específicas a uma autorização prévia (artigo 19); e autoriza a utilização de espécies cinegéticas migratórias (artigo 24).

Uma leitura crítica do quadro estabelecido permite concluir que a lei não faz qualquer referência às espécies protegidas, não aborda a transumância e não estabelece uma lista das espécies cuja caça é autorizada e proibida. Estas lacunas afastam o regime guineense dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis, nomeadamente o AEWA e a CITES.

Outros textos:

- Decreto-Lei n.º 5/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que aprova a lei florestal,
- Lei n.º 5/98, de 23 de abril de 1998, lei fundiária,
- Decreto n.º 6/2018 que aprova o regulamento geral da lei fundiária,
- Lei n.º 3/2014, de 29 de abril de 2014, que rege a prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de substâncias minerais no solo, subsolo e águas sob a jurisdição da República da Guiné-Bissau.
- Decreto-Lei n.º 5-A/92, de 17 de setembro de 1992, Código da Água,
- Decreto n.º 5/2017, de 28 de junho de 2017, que regulamenta a participação pública no processo de avaliação ambiental

2.2.3. Senegal

- **Constituição**
- **Lei n.º 2001-03, de 22 de janeiro de 2001, relativa à Constituição (JORS, número especial 5963, de 22 de janeiro de 2001, p. 27)**
- **Lei Constitucional n.º 2016-10, de 5 de abril de 2016, relativa à revisão da Constituição**

A Constituição do Senegal reconhece o direito a um ambiente saudável (art. 25.2)

- **Lei n.º 2023-15, de 2 de agosto de 2023, relativa ao Código do Ambiente;** (Decreto n.º 2025-227 relativo à aplicação de determinadas disposições da lei n.º 2023-15, de 2 de agosto de 2023, relativa ao Código do Ambiente)

O novo Código do Ambiente do Senegal foi adotado em 2023 (o último datava de 2001), a fim de ter em conta não só as obrigações internacionais decorrentes dos acordos ambientais de que o país é parte, mas também reformar em profundidade vários domínios, nomeadamente a luta contra a poluição, a gestão de resíduos, a regulamentação das atividades mineiras e gasíferas, estudos de impacto, avaliação ambiental estratégica e criação de um fundo especial para o ambiente. O código «estabelece as regras e princípios fundamentais para uma gestão ecologicamente racional do ambiente» (artigo 1). O título I diz respeito às disposições gerais; o título II diz respeito aos instrumentos de proteção do ambiente; o título III trata das avaliações ambientais; a prevenção e o combate à poluição, riscos e incómodos são objeto do título IV; o título V é dedicado à proteção e valorização dos meios recetores e locais sensíveis; o título VI

estabelece as sanções administrativas e penais; o código termina com as disposições transitórias e finais no seu título VII.

- **Lei n.º 2018-25, de 12 de novembro de 2018, relativa ao Código Florestal** (decreto n.º 2019-110, de 16 de janeiro de 2019, relativo à aplicação da lei n.º 2018-25, de 12 de novembro de 2018, relativa ao Código Florestal)

O novo Código Florestal permite introduzir as obrigações do Senegal para a implementação da CITES, reforçar a descentralização a fim de ter em conta o Código Geral das Autarquias Locais, que confere competências ambientais a este nível territorial.

- **Lei n.º 86-04, de 24 de janeiro de 1986, relativa ao Código de Caça e Proteção da Fauna** (em revisão) e seu decreto n.º 86-844 (parte regulamentar do código), de 14 de julho de 1986

Constituem o corpus jurídico aplicável à proteção e gestão da fauna e à criação de determinadas áreas protegidas.

Outros textos relevantes:

- Lei n.º 2013-10, de 28 de dezembro de 2013, relativa ao Código Geral das Autarquias Locais, alterada;
- a Lei n.º 2004-16, de 4 de junho de 2004, relativa à lei de orientação agro-silvo-pastoral (em revisão)
- Lei n.º 2023-19, de 27 de dezembro de 2023, relativa ao Código Pastoral;
- Lei n.º 2021-04 relativa à lei de orientação para o ordenamento e o desenvolvimento sustentável dos territórios (LOADT), de 12 de janeiro de 2021,
- Lei n.º 2016-32, de 8 de novembro de 2016, relativa ao código mineiro (decreto n.º 2017-459, de 20 de março de 2017, que fixa as modalidades de aplicação da lei n.º 2016-32)
- Lei de orientação n.º 2022-10, de 19 de abril de 2022, relativa ao sistema nacional de planeamento,
- Lei n.º 81-13, de 4 de março de 1981, relativa ao Código da Água,
- Decreto n.º 2024-950, de 8 de abril de 2024, relativo às atribuições do Ministro do Ambiente e da Transição Ecológica,
- Lei n.º 2005-10, de 3 de agosto de 2005, relativa ao estatuto do pessoal das Águas, Florestas e Caça (decreto n.º 2005-1177, de 2 de dezembro de 2005, que estabelece as modalidades de aplicação da lei relativa ao estatuto do pessoal das Águas, Florestas e Caça),
- Decreto n.º 2014-1194, de 4 de setembro de 2015, que fixa as tarifas das licenças de acesso às áreas protegidas.

2.3. Quadro institucional

2.3.1. Guiné

- **Gabinete Guineense dos Parques Nacionais e Reservas de Fauna (OGPNRF)**

Criado pelo Decreto D/2022/0365/PRG/CNRD/SGG, o Gabinete Guineense dos Parques Nacionais e Reservas de Fauna (OGPNRF) é um estabelecimento público administrativo, dotado

de personalidade jurídica, autonomia financeira e de gestão. Está sob a tutela técnica do MEDD e sob a tutela financeira do Ministério das Finanças.

A missão do OGPNRF é implementar a política do Governo em matéria de conservação e valorização da diversidade biológica nas áreas protegidas nacionais e transfronteiriças, incluindo as zonas de interesse cinegético em torno das áreas protegidas, e assegurar o seu acompanhamento. Nesse sentido, é particularmente responsável por:

- Participar na elaboração da legislação e regulamentação em matéria de conservação e valorização da diversidade biológica;
- Participar na elaboração de estratégias, planos, programas e projetos em matéria de conservação e valorização da diversidade biológica nas áreas protegidas;
- Promover a abordagem ecossistémica na criação de locais potenciais para áreas protegidas;
- Participar na elaboração e validação dos planos de ordenamento e gestão das áreas protegidas;
- Zelar pela aplicação das medidas de gestão da Rede Guineense de Áreas Protegidas, em colaboração com os serviços competentes;
- Zelar pela proteção dos recursos naturais nas áreas protegidas;
- Zelar pelo aumento das áreas protegidas terrestres e marinhas;
- Zelar pelo ordenamento e acompanhamento da exploração de locais de interesse cinegético nas zonas periféricas das áreas protegidas;
- Promover atividades ecoturísticas nas áreas protegidas, em colaboração com os parceiros interessados;
- Promover atividades geradoras de rendimentos a favor das populações ribeirinhas das áreas protegidas;
- Promover o setor privado na conservação da fauna;
- Zelar pela segurança das populações ribeirinhas das áreas protegidas contra os danos causados pela fauna selvagem;
- Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica nas áreas protegidas;
- Participar nas avaliações ambientais e sociais dos programas e projetos com impacto na conservação da diversidade biológica; ...

Além disso, o Gabinete desempenha as suas funções em colaboração com outras estruturas estatais, pertencentes ou não ao Ministério do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável. Trata-se, nomeadamente:

- do Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento (BSD), que assegura a coordenação, a conceção, a elaboração e o acompanhamento das políticas, estratégias e programas de desenvolvimento responsáveis pelo Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- da Direção Nacional de Florestas e Fauna (DNFF), responsável pela implementação da política do Governo em favor da preservação sustentável do património florestal;
- da Direção Nacional do Ambiente, responsável pela implementação da política governamental em matéria de ambiente;

- da Direção Nacional de Águas e Florestas (DNEF), cuja missão é a gestão sustentável dos recursos florestais nacionais através da implementação de planos de desenvolvimento florestal, em conformidade com as grandes orientações da política florestal nacional, incluindo a sensibilização e a divulgação em matéria de florestas, incêndios florestais, fauna e diversidade vegetal;
- da Direção Geral dos Conservadores da Natureza, cuja missão é a gestão do corpo de conservadores;
- do Centro de Gestão de Nimba e Simandou (CEGENS), cuja missão é a coordenação e promoção de atividades de proteção do património mundial e a valorização racional dos recursos biológicos e vegetais da cordilheira de Nimba e Simandou e suas zonas de influência, nomeadamente a zona tampão e as áreas de transição;
- do Gabinete Guineense da Madeira (OGUIB), cuja missão é a implementação da política do Governo em matéria de transporte, transformação, preservação, comercialização e utilização da madeira e seus derivados;
- do Centro Florestal de N'Zérékoré (CFZ), responsável pela gestão das florestas classificadas da região florestal e da Reserva da Biosfera de Ziamara;
- do Ministério do Turismo;
- dos agentes da polícia judiciária; ...

2.3.2. Guiné-Bissau

A Guiné-Bissau adotou um modelo de gestão participativa e democrática para as suas áreas protegidas. Uma das particularidades da Guiné-Bissau neste domínio é que nenhuma área protegida pode existir sem a participação da população. Assim, a gestão das áreas protegidas envolve não só o Estado, através dos seus órgãos representativos, mas também as comunidades locais, a sociedade civil e outras partes interessadas.

Este capítulo descreve o quadro administrativo e institucional das áreas protegidas, identificando as instituições e as suas respetivas responsabilidades:

- **Membro do governo responsável pelo setor ambiental**

O departamento governamental responsável pelo setor ambiental, que, de acordo com a estrutura organizacional de cada governo, pode ser um ministério ou uma secretaria de Estado, é um dos órgãos importantes das AP na Guiné-Bissau. Para além do controlo jurídico exercido sobre o IBAP (artigo 1, n.º 2 dos estatutos do IBAP), é responsável por propor ao Conselho de Ministros a classificação de uma zona específica do país como área protegida (artigo 12 da lei-quadro sobre áreas protegidas).

- **Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP)**

O IBAP é um estabelecimento público sob a tutela indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa, científica e financeira, bem como do seu próprio património.

Criado pelo Decreto n.º 2/2005, de 14 de março, o IBAP é responsável pela gestão das áreas protegidas da Guiné-Bissau. Em termos organizacionais, o IBAP compreende, de acordo com o artigo 5 do referido decreto, os seguintes órgãos:

- Um conselho de administração, com poderes para emitir pareceres, examinar e/ou aprovar todas as questões que lhe são submetidas. É também responsável pela aprovação do regulamento interno e de outros instrumentos jurídicos que regem os assuntos internos, pela aprovação dos planos de atividades e estudos relacionados com a biodiversidade, etc. (artigo 6);
- Uma Direção, que assegura a gestão quotidiana do IBAP através de um diretor e de um coordenador de programa (artigo 10);
- Um conselho científico, órgão consultivo sobre políticas e orientações gerais, investigação e estudos, a fim de otimizar o cumprimento das responsabilidades do IBAP (artigo 13).

É importante salientar que o único órgão operacional no âmbito do IBAP é a direção.

Outras estruturas administrativas estão indiretamente envolvidas na gestão das unidades de conservação. Elas são responsáveis por emitir licenças ou autorizações para determinadas atividades económicas dentro da unidade de conservação ou por garantir a proteção do ambiente. Essas estruturas incluem:

- **Autoridade competente em matéria de avaliação ambiental**

Nos termos da Lei n.º 10/2010, de 24 de setembro (Lei relativa à avaliação ambiental), as atividades humanas suscetíveis de ter impactos significativos no ambiente e na sociedade devem ser sujeitas a um procedimento prévio de autorização ambiental, a fim de identificar os riscos socioambientais e as medidas destinadas a atenuá-los e/ou compensá-los.

A Autoridade Competente em matéria de Avaliação Ambiental (AAAC), criada pelo Decreto n.º 52/2021, de 20 de agosto, e subordinada ao Ministério do Ambiente, é a entidade responsável pela gestão técnica e administrativa de todo o processo de autorização ambiental, incluindo em áreas protegidas. Consequentemente, quando a atividade a autorizar se situa numa zona de desenvolvimento sustentável, a AAAC intervém para garantir o cumprimento do quadro jurídico em vigor em matéria de garantias ambientais e sociais.

- **Direção-Geral de Geologia e Minas**

A Direção-Geral de Geologia e Minas é a entidade, sob a tutela do Ministério dos Recursos Naturais, responsável pela supervisão e emissão de autorizações de exploração de recursos minerais na Guiné-Bissau, nos termos da Lei n.º 3/2014, de 29 de abril (Código de Minas e Minerais).

- **Direção-Geral das Florestas e da Fauna**

A Direção-Geral das Florestas e da Fauna é uma unidade técnica do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural responsável pela gestão das florestas públicas, nos termos da Lei n.º 5/2011, de 22 de fevereiro (Lei Florestal).

- **Brigada de Proteção da Natureza e Ambiental (BPNA)**

Criada pela Lei n.º 8/2010, de 22 de junho (Lei Orgânica da Guarda Nacional), a Brigada de Proteção da Natureza e Ambiental é uma unidade funcional responsável pela vigilância das agressões ao ambiente e à biodiversidade. A BPNA colaborou com o IBAP na vigilância das zonas protegidas, nomeadamente o parque de Boé.

- **Direção-Geral dos Recursos Hídricos**

A Direção-Geral dos Recursos Hídricos faz parte do Ministério dos Recursos Naturais e é responsável por estudar e supervisionar a exploração dos recursos hídricos públicos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 5-A/92, de 17 de setembro (Código da Água).

- **Administração descentralizada setorial**

De acordo com a organização político-administrativa do território (Lei n.º 4/97, de 2 de dezembro – 1.º suplemento ao Jornal Oficial n.º 48 de 1993), o território da República da Guiné-Bissau está dividido em regiões, estas subdivididas em setores e estes, por sua vez, em secções. O parque de Boé está situado na região de Gabu, com sede em Gabu, e compreende os setores de Boé, Gabú, Pitche, Pirada e Sonaco. Para além da autoridade suprema da região, neste caso o Governador, cada setor administrativo é dirigido por um administrador. Assim, considerando que o Administrador é o mais alto representante do Estado no setor, desempenha um papel importante na gestão indireta da AP. Com efeito, no domínio das concessões fundiárias, é responsável pela concessão de contratos administrativos de superfície em nome do Estado, nos termos do artigo 29, n.º 3, da lei fundiária (Lei n.º 5/98, de 23 de abril). Em matéria de ambiente, participam, com direito a voto, representando o Estado no Conselho de Gestão de cada área protegida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º da lei-quadro AP.

2.3.3. Senegal

- **Ministério do Ambiente e da Transição Ecológica**

○ **Direção dos Parques Nacionais**

É responsável pela gestão das áreas protegidas.

○ **Direção Nacional de Águas e Florestas, Caça e Conservação do Solo:**

É constituída por várias divisões, incluindo a **divisão de gestão da fauna**, responsável pela gestão e conservação dos recursos faunísticos e pela caça.

○ **Direção das Áreas Marinhas Comunitárias Protegidas (DAMCP):**

Tem como objetivo implementar a política nacional de conservação da biodiversidade marinha e costeira.

3. Análise comparativa dos quadros políticos, jurídicos e institucionais para a paisagem

Para poder realizar uma análise comparativa dos quadros políticos, jurídicos e institucionais dos três Estados, é necessário identificar os pontos/critérios de comparação em relação ao próprio objeto deste estudo, que é «promover a colaboração e a gestão transfronteiriça» da paisagem Niokolo-Koba-Badiar-Boé-Dulombi. O objetivo desta análise comparativa é identificar as semelhanças e diferenças que podem apoiar ou travar a colaboração transfronteiriça da paisagem e, assim, formular recomendações para a estabelecer ou reforçar.

É importante compreender o quadro jurídico, político/estratégico e institucional das próprias áreas protegidas (3.1.), mas este deve ser complementado por uma compreensão do quadro jurídico, político e institucional dos espaços/territórios que as ligam (3.2.) (ordenação do território, gestão partilhada dos recursos/bacias hidrográficas, conectividade ecológica, enquadramento de projetos que podem ter efeitos nos ecossistemas e na biodiversidade), bem como as modalidades (jurídicas, políticas e institucionais) de cooperação transfronteiriça (3.3.) (resultantes de obrigações/compromissos a vários níveis (convenções internacionais, regionais, acordos de cooperação bilateral, ou mesmo cooperação a nível local)).

Assim, esta análise comparativa será realizada a três níveis (ao nível das AP, ao nível da paisagem, ao nível da cooperação interestatal), uma vez que a colaboração transfronteiriça pode concretizar-se/ser implementada a estas diferentes escalas territoriais. Esta escolha permite assim ter uma visão transversal, mas também contextualizar a aplicação dos textos no terreno.

3.1. Ao nível das áreas protegidas

3.1.1. Os estatutos das áreas protegidas e outras medidas eficazes de conservação

3.1.1.1. Quadros jurídicos nacionais

Os três Estados criaram quadros jurídicos para estabelecer e gerir as áreas protegidas.

A Guiné-Bissau destaca-se dos outros dois Estados, tendo implementado, em 2011, uma lei-quadro específica para as áreas protegidas¹⁹. A Lei-Quadro sobre Áreas Protegidas (LQPA) (Lei n.º 5-A/2011, de 1 de março) aplica-se a todas as partes do território nacional classificadas como áreas protegidas e visa, entre outros objetivos, preservar os ecossistemas, as populações animais e vegetais que abrigam a sua diversidade biológica e promover o seu desenvolvimento sustentável (artigo 1).

Na Guiné, as áreas protegidas estão incluídas no código de proteção da fauna selvagem e regulamentação da caça²⁰ (2018) e associa diretamente cada categoria nacional à categoria de gestão da IUCN. As áreas protegidas também são regulamentadas pelo código florestal (2017). Está em curso um projeto de código específico para as áreas protegidas.

¹⁹ Lei-quadro das Áreas Protegidas (Lei n.º 5-A/2011, de 1 de março).

²⁰ Loi Ordinaire L/2018/0049/AN du 20 juin 2018 portant Code de protection de la Faune sauvage et de réglementation de la chasse (Guinée).

O Senegal continua a basear a categorização das suas áreas protegidas no seu código de caça e proteção da fauna²¹ (1986), que, tal como muitos países africanos, considerava as áreas protegidas apenas sob a perspetiva de áreas de proteção da fauna²². O objetivo era proteger os habitats da fauna numa altura em que o conceito mais global de biodiversidade ainda não era promovido pela CDB. Este quadro jurídico é complementado pelo código florestal (2018), que divide as áreas protegidas em áreas florestais classificadas (nomeadamente parques nacionais, reservas naturais integrais, reservas especiais) e áreas florestais protegidas (nomeadamente reservas naturais comunitárias, reservas naturais municipais, florestas municipais).²³

Os quadros a seguir resumem por país a tipologia das áreas protegidas. A utilização da categorização da IUCN permite comparar mais facilmente essas áreas, demonstrando a convergência dos estatutos.

²¹ Loi n°86-04 portant code de la chasse et de la protection de la faune (partie législative), complétée par le décret 86-844, pour sa partie réglementaire (Sénégal).

²² Ly (I.), *Tendances d'évolution du droit de la faune et des aires protégées en Afrique Occidentale, Etudes juridiques* n°13, FAO, 2001, p.6.

²³ Art.2, loi 2018-25 du 12 novembre 2018 portant code forestier (Sénégal).

Tabela1 Categoria das áreas protegidas, Guiné

Categoria nacional	Definição-Objetivos	Categoria IUCN
Reservas naturais integrais	áreas terrestres ou marinhas que representam características geológicas, geomorfológicas, ecossistemas ou espécies selvagens excepcionais, preservadas para permitir o livre jogo dos fatores naturais sem qualquer intervenção externa, com exceção das medidas de salvaguarda necessárias à própria existência da reserva	Ia
Zonas naturais	vastas áreas intactas ou ligeiramente modificadas, que conservaram o seu caráter e influência naturais	Ib
Parques nacionais	porção de território em que a fauna, a flora e o meio natural em geral são protegidos das atividades humanas	II
Monumentos ou elementos naturais	áreas de pequena superfície reservadas para proteger um local natural específico, como um elemento topográfico, uma montanha, uma caverna subaquática, uma gruta ou uma ilhota arborizada	III
Áreas de gestão de habitats ou espécies (reservas naturais geridas, reservas especiais ou santuários)	Reservas especiais: zonas preservadas para a proteção, conservação e gestão sustentável de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção Reservas naturais geridas: áreas naturais intactas ou ligeiramente modificadas, que conservaram o seu caráter e influência naturais	IV
Paisagens terrestres ou marinhas protegidas	área onde a interação entre o homem e a natureza produziu, ao longo do tempo, uma zona com características distintas, com valores ecológicos, biológicos, culturais e paisagísticos de importância	V
Áreas protegidas com utilização sustentável dos recursos naturais	áreas de conservação de ecossistemas e habitats aos quais estão associados valores culturais e sistemas de utilização moderada dos recursos naturais	VI

Quadro2 Categoria áreas protegidas, Guiné-Bissau

Categoria	Definições (art. 4.º LQAP)	Categoria IUCN
Parque nacional	área natural, terrestre ou marinha, assim designada para: i. Proteger a integridade ecológica de um ou mais ecossistemas para o bem das gerações presentes e futuras; ii. excluir qualquer exploração ou ocupação incompatível com os objetivos do reconhecimento e; iii. Oferecer oportunidades de visita para fins científicos, educativos, espirituais, recreativos ou turísticos, mas respeitando o ambiente natural e a cultura das comunidades locais	II

Reserva natural integral	espaço terrestre ou marinho, integrando ecossistemas, elementos geológicos ou fisiográficos ou ainda espécies disponíveis principalmente para investigação científica ou vigilância ambiental.	I
Zona selvagem	Área selvagem, tal como um vasto espaço terrestre ou marinho, intacto ou pouco alterado, com o objetivo de preservar e conservar o seu caráter natural, sem habitação permanente ou significativa, para proteger e gerir o seu estado natural.	I
Monumento natural	área que contém um ou mais elementos naturais ou naturais e culturais específicos de importância excecional ou única, que merecem ser protegidos devido à sua raridade, representatividade e qualidades estéticas ou importância cultural intrínseca	III
Zona gerida para o habitat ou as espécies	área terrestre ou marítima com vista a uma intervenção ativa em matéria de gestão, a fim de garantir a manutenção dos habitats ou satisfazer as exigências de espécies específicas	IV
Paisagem terrestre ou marinha	zona terrestre que por vezes inclui a costa e o mar, cuja paisagem apresenta qualidades estéticas, ecológicas ou culturais específicas, resultantes da interação antiga entre o homem e a natureza e que frequentemente apresenta uma grande diversidade biológica. A manutenção da integridade desta interação tradicional é essencial para a proteção, preservação e evolução de tal zona.	V
Zonas protegidas de recursos naturais	zona que contém sistemas naturais, em grande parte inalterados, geridos de forma a garantir a proteção e a manutenção a longo prazo da diversidade biológica, com vista a assegurar a sustentabilidade das funções e dos produtos naturais necessários ao bem-estar da comunidade.	VI
Áreas protegidas comunitárias	Área destinada a promover a gestão dos espaços e dos recursos, com base na recuperação e atualização das regras tradicionais e científicas de gestão dos recursos naturais.	VI
Florestas ou locais sagrados	Áreas cujos espaços naturais se destinam exclusivamente a manifestações tradicionais de caráter cultural e religioso e onde a gestão dos seus recursos naturais é determinada pelos usos e costumes da comunidade que os utiliza.	III

No código de proteção da fauna (Guiné) , ao lado da categoria «áreas protegidas» (capítulo IV) formalmente estabelecida pelo código, figuram também as «zonas de proteção da fauna selvagem e dos seus habitats » (Capítulo V), que permite incluir as reservas da biosfera (cuja definição no artigo 2 pode causar confusão entre a reserva da biosfera do programa MAB e a dos sítios do património mundial ao abrigo da convenção da UNESCO) e também zonas húmidas que podem ou não ser protegidas ao abrigo da convenção de Ramsar. Existe, portanto, uma tentativa de reconhecer juridicamente os estatutos internacionais no âmbito nacional (embora o MAB seja apenas um rótulo, menos vinculativo do que um local do património mundial).

No Senegal, a estratégia para as áreas protegidas identifica várias categorias de áreas protegidas decorrentes dos códigos da fauna e do código florestal.

Quadro 3 Categoria de áreas protegidas, Senegal

	Categoria nacional	Definição-objetivo	Categoria IUCN
Área florestal classificada (gestão estatal)	Florestas classificadas	Floresta constituída com vista à conservação dos solos, das águas, da diversidade biológica e de ecossistemas específicos ou frágeis e à garantia de uma produção sustentável por todos os meios adequados de gestão ou proteção (código florestal)	VI
	Reservas silvo-pastoris	Formação natural classificada com função pastoril preponderante, onde são aplicadas restrições específicas	VI
	Perímetro de reflorestação e restauração	Terreno descoberto ou insuficientemente arborizado, no qual se verifica ou pode vir a verificar-se uma erosão grave e cujo reflorestamento ou restauração é reconhecido como necessário do ponto de vista agronómico, económico ou ecológico (código florestal)	V
	Parques nacionais	Zona onde são decretadas restrições ou proibições relativas à caça, pesca, captura de animais, recolha de ovos, destruição dos seus ninhos, exploração de vegetais, produtos do solo ou do subsolo e construção de infraestruturas, com vista à conservação da diversidade biológica (código florestal)	II
	Reservas especiais	Zona sujeita a certas restrições, temporárias ou definitivas, relativas à caça, pesca, captura de animais, recolha de ovos, exploração de vegetais, produtos do solo e do subsolo, construção de infraestruturas, exceto para fins científicos, turísticos e ecológicos (código florestal)	IV
	Reservas naturais integrais	Zona onde são necessárias certas restrições, temporárias ou definitivas, relativas à caça, à pesca, à captura de animais, à exploração de vegetais, produtos do solo e do subsolo, à realização de infraestruturas por motivos científicos, turísticos e ecológicos (código florestal)	I
	Zonas de interesse cinegético	Partes do território onde a caça e os animais selvagens apresentam um interesse científico ou económico importante e onde a fauna selvagem pode, sem inconvenientes significativos para outros setores da economia, ser levada ao	VI

		nível mais elevado possível, com vista ao seu estudo científico ou à sua exploração racional para fins turísticos e cinegéticos. (Código da Fauna)	
--	--	--	--

Quadro4 Categoria das áreas protegidas da paisagem

O estatuto/categoria das áreas protegidas abrangidas pela paisagem		
Senegal	Nacional	Niokolo-Koba tem o estatuto de parque nacional desde 1954 (PNNK) ²⁴ , depois de ter passado por diferentes estatutos (criado em 1926 como reserva de caça, depois floresta domanial classificada em 1951 e reserva integral de fauna em 1953). De notar que, após várias fases de ampliação ²⁵ , o parque viu a sua área quadruplicar, passando de 226 000 hectares para 913 000 atualmente ²⁶ . Existem pelo menos 5 reservas naturais comunitárias na zona periférica do parque ²⁷ . Reserva natural comunitária de Dindéfelo, a leste do PNNK: criada em 2010 com 132 km ² ²⁸ (na fronteira com a Guiné)
	Internacional	O PNNK tem um duplo estatuto reconhecido a nível internacional: o de Património Mundial da Humanidade (desde 1981, incluído na lista de sítios em perigo em 2007, retirado em 2024 ²⁹) e o de reserva da biosfera do programa MAB da UNESCO (desde 1981). Os dois estatutos internacionais diferem na medida em que o estatuto de património mundial implica uma série de obrigações para o Estado, a fim de manter o valor universal excecional do bem que justifica a sua inscrição na lista mundial. Ao aderirem à convenção, os Estados têm «a obrigação de assegurar a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras» (artigo 4 da Convenção do Património Mundial).

²⁴ Décret du 4 août 1954 portant transformation en parcs nationaux de trois réserves totales de faune existant en Afrique Occidentale.

²⁵ Décret n° 65-684 du 13 octobre 1965 portant agrandissement du parc national de Niokolo-Koba, décret n°68-551 du 14 mai 1968 portant agrandissement du parc national de Niokolo-Koba par adjonction de la zone dite de la « boucle du Damantan », décret n°69-1028 du 18 septembre 1969 portant agrandissement du parc national de Niokolo-Koba et création d'une zone limitrophe sur son pourtour, Décret n° 2002-271 du 7 mars 2002 portant actualisation des limites du Parc national du Niokolo-Koba (PNNK) et de sa périphérie.

²⁶ Ministère de l'environnement et de la Transition Ecologique, Direction des Parcs Nationaux, Rapport sur l'état de conservation, Parc National du Niokolo-Koba, n°153, janvier 2025 (pour UNESCO).

²⁷ Ndiawar Dieng, Soulye Ndiaye, An analysis of international law, national legislation, judgements and institutions as they interrelate with territories and areas conserved by indigenous peoples and local communities, Report n°5, Sénégal, ICCA Consortium, 2012, p.57

²⁸ <https://datazone.birdlife.org/site/factsheet/dindefello-natural-reserve>

²⁹ Comité du Patrimoine mondial, Décision 46COM 7A.54, 2024.

Guiné	Nacional	Badiar: de acordo com a portaria de criação ³⁰ (1985), Badiar tem o estatuto de reserva especial de fauna, mas é denominado «Parque Nacional» (falta a assinatura de um decreto presidencial para oficializar o estatuto de parque nacional).
	Internacional	O Parque Nacional de Badiar (PNB) está integrado na rede de reservas da biosfera do programa MAB (desde 2002). ³¹ A reserva da biosfera cobre uma grande área geográfica, incluindo o Parque Nacional de Badiar, três florestas classificadas (Badiar Norte ³² , Badiar Sul e floresta de N'Dana ³³). O sítio RAMSAR da Gâmbia-Koulountou, que inclui o PN Badiar O PNB foi inscrito na lista indicativa para obter o estatuto de património mundial da humanidade ao abrigo da convenção da UNESCO, em 27 de março de 2025 ³⁴ .
Guiné-Bissau	Nacional	O complexo Dulombi, Boé e Thetche Dulombi (CDBT) é constituído por várias áreas protegidas com diferentes estatutos, criadas em 2017. O CDBT cobre uma área total de 406 556 000 hectares. Está localizado no sudeste do país, ao longo da bacia do rio Corubal, e ocupa parte das regiões administrativas de Bafatá, Gabú e Tombali, bem como os setores administrativos de Boé, Gabú, Galomaro-Cossé, Piche, Quebo e Xitole. Consolida o Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP) da Guiné-Bissau que, segundo o IBAP, cobre agora 26,3 % do território nacional. Inclui: O Parque Nacional de Boé, criado pelo decreto n.º 15/2017, de 20 de junho. Localizado a leste da Guiné-Bissau, na região de Gabu, entre os paralelos 12º 14,236' N e 11º 52,971' N norte e os meridianos 13º 43,185' e 14º 13,261' oeste, estende-se ao longo da bacia do rio Corubal e abrange secções dos setores administrativos de Boé, Piche e Gabu, cobrindo uma área de 105 373 hectares ao longo da bacia do Corubal. O Parque Nacional de Dulombi foi classificado pelo decreto n.º 13/2017, cobrindo 160 096 hectares, estendendo-se ao longo da bacia do Corubal e abrangendo partes dos setores administrativos de Gabu, Boé e Cossé-Galomaro. O corredor ecológico de Tche Tche (decreto n.º 11/2017, de 28 de junho) liga os parques Boé e Dulombi, enquanto os corredores ecológicos Salifo-Xitole (decreto n.º 12/2017, de 28 de junho) e Cuntabane-Quebo (decreto n.º 14/2017, de 28 de junho) estão situados em torno do parque nacional de Dulombi.

³⁰ Ordonnance n°124/PRG/85 portant classement dans le domaine forestier et création du parc national de Badiar du 30 mai 1985.

³¹ Correspondance référence SC/ECO/JR/5864/114 du 17 décembre 2002 de l'UNESCO.

³² Arrêté 1838 du Gouverneur général portant classement de la forêt dite de Badiar-Nord, du 6 septembre 1940.

³³ Arrêté portant classement de la forêt de N'Dama du 29 décembre 1954.

³⁴ <https://whc.unesco.org/en/tentativelists/6819/>

Internacional O complexo inclui também a lagoa de Wendu Tcham como sítio Ramsar desde 2015.

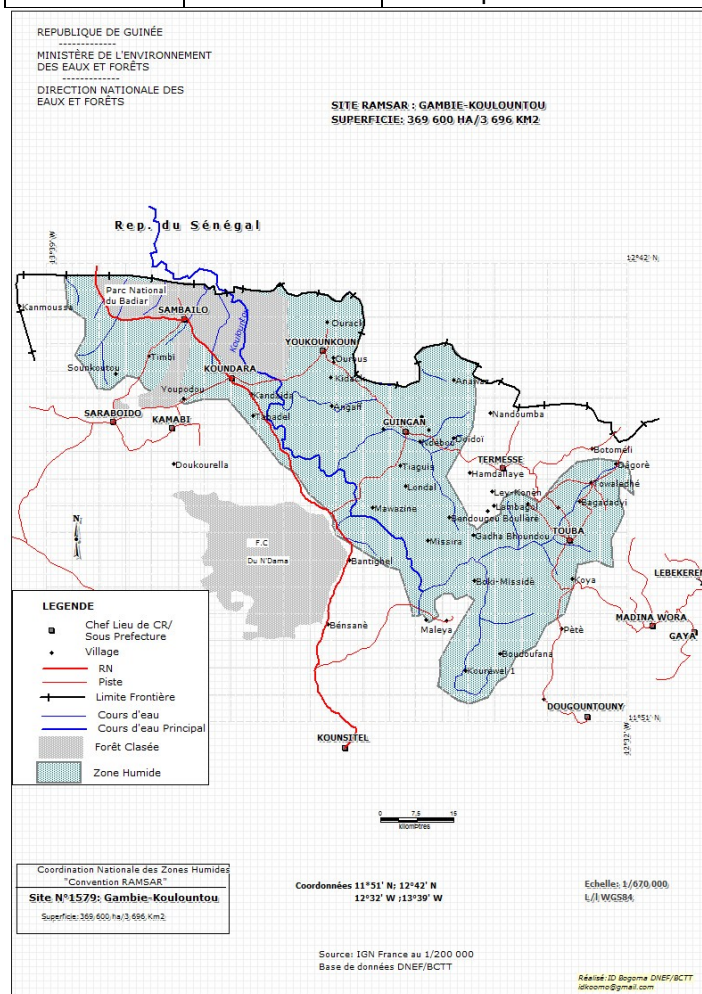


Figura2 Sítio Ramsar Gâmbia-Koulountou

A categoria de áreas protegidas transfronteiriças

Uma categoria específica de áreas protegidas revela-se interessante quando se considera a cooperação transfronteiriça. Assim, as «áreas protegidas transfronteiriças» surgem como uma categoria que pode sobrepor-se (ou eventualmente substituir) às categorias nacionais de áreas protegidas. Mas este conceito de áreas protegidas transfronteiriças abrange inúmeras possibilidades e realidades, tanto em termos de escala territorial (por exemplo, áreas protegidas contíguas ou não à fronteira, áreas protegidas distantes da fronteira, mas ligadas por ecossistemas comuns, etc.) como em termos de modalidades de cooperação. Embora o conceito não seja novo³⁵ e seja incentivado por algumas convenções internacionais como ferramenta para a sua implementação³⁶, a sua integração nos quadros jurídicos nacionais está a ser feita de forma gradual³⁷.

Na Guiné, o código de proteção da fauna de 2018 prevê a possibilidade de criar áreas protegidas transfronteiriças, assim como o artigo 18 estabelece que «nas zonas fronteiriças do território nacional que se prestem a isso, podem ser criados, organizados, equipados e administrados parques transfronteiriços, em acordo com os governos dos Estados interessados». O artigo 85 do código ambiental indica igualmente que o inquérito público que antecede a classificação de uma área protegida pode também envolver as autoridades competentes dos outros países em causa, se essas áreas forem instituídas numa zona fronteiriça.

O quadro jurídico senegalês não prevê isso, provavelmente devido à antiguidade do código da fauna (1986). No entanto, a Estratégia Nacional de Áreas Protegidas (2011) estabelece o objetivo de «criar áreas protegidas transfronteiriças, tendo em conta a posição geográfica de certos espaços sob proteção»³⁸, tal como previsto pela Guiné. Assim, um dos princípios orientadores da SNDB 20210-2020 da Guiné era que «a proteção dos ecossistemas transfronteiriços e a promoção do turismo rural devem estar em consonância com a integração regional da diversidade biológica»³⁹. Apelava à criação/reforço dos quadros de concertação entre a Guiné e os seus vizinhos, à cartografia das zonas e à atribuição de um estatuto jurídico às áreas transfronteiriças.⁴⁰

Quanto à Guiné-Bissau, não existe qualquer disposição relativa às áreas protegidas transfronteiriças na sua lei-quadro sobre áreas protegidas. No entanto, entre os meios para reforçar a gestão da rede de AP, a Estratégia Nacional de AP (2014-2020)⁴¹ incluía a possibilidade de integrar áreas protegidas transfronteiriças.

³⁵ Histoire des Peace parks, etc.

³⁶ Lausche B., Lignes directrices pour la législation des aires protégées, Gland, Suisse, IUCN, 2012, p.310.

³⁷ Ex.: RDC, Burundi,

³⁸ *Stratégie Nationale de gestion des Aires Protégées du Sénégal (SNAPS)* de 2011 (extrait) Domaine stratégique : Aménagement et restauration des aires protégées : Objectif 2, p.28.

³⁹ Ministère de l'environnement, des eaux et forêts de Guinée, *Stratégie nationale sur la diversité biologique pour la mise en œuvre en Guinée du plan stratégique 2011-2020 et des objectifs d'Aichi*, juillet 2016

⁴⁰ Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, *Stratégie nationale sur la diversité biologique pour la mise en œuvre en Guinée du plan stratégique 2011-2020 et des objectifs d'Aichi*, juillet 2016, p.123.

⁴¹ IPAB, *Estratégia nacional para as áreas protegidas e a conservação da biodiversidade na Guiné-Bissau, 2014-2020*.

Consequentemente, na ausência de uma base jurídica para os três Estados, a possibilidade e a vontade de criar áreas protegidas transfronteiriças são reconhecidas e podem reforçar as iniciativas.

O estatuto de Reserva da Biosfera dos parques nacionais de Niokolo Koba e Badiar oferece o potencial para criar uma reserva da biosfera transfronteiriça, em conformidade com as diretrizes técnicas do programa MAB da UNESCO (e as diretrizes de Pamplume). Esta ideia surgiu em 1995⁴², foi retomada em 2005 com o programa AGIR e relançada no plano de gestão e ordenamento da Reserva da Biosfera de Badiar⁴³.

Potencial de outras medidas eficazes de conservação por zona

Com o objetivo de atingir 30% do território até 2030 em áreas protegidas, a meta 3 do quadro global de biodiversidade Kunning-Montreal apela aos Estados para que alarguem não só as áreas protegidas, mas também outras medidas eficazes de conservação por zona (OMECS ou OECSs, sigla em inglês), bem como os territórios tradicionais e indígenas (como as áreas de património comunitário e indígena promovidas pela IUCN). As OMECS são definidas como «uma área geograficamente delimitada, que não seja uma área protegida, regulamentada e gerida de forma a obter resultados positivos e sustentáveis a longo prazo para a conservação in situ da diversidade biológica, incluindo as funções e serviços ecossistémicos conexos e, quando aplicável, os valores culturais, espirituais, socioeconómicos e outros valores relevantes a nível local»⁴⁴.

De acordo com a base de dados Worlddata on Protected Areas, nenhum dos três Estados comunicou oficialmente a existência de OMECS a nível mundial. Esta situação não significa a sua ausência, mas reflete antes as dificuldades dos Estados (técnicas, humanas, financeiras) em identificá-las a nível nacional e comunicar os seus dados a nível global. Assim, nenhum dos três países tem listas oficiais comunicáveis⁴⁵ de florestas comunitárias ou outras áreas que possam ser incluídas nesta categoria.

No entanto, ao ler os quadros jurídicos, é possível identificar algumas categorias de zonas conservadas que podem responder aos critérios das OMECS. No Senegal, existem várias reservas naturais comunitárias, bem como florestas sagradas (definidas como um bosque ou parcela de floresta erigida como local de culto para uma população específica, de acordo com o código florestal (art. 2.5.), mas que não aprofunda o regime jurídico⁴⁶). Na Guiné-Bissau, vários locais sagrados e florestas sagradas estão listados, nomeadamente no plano de gestão do complexo Dulombi-Boé; a lei-quadro sobre áreas protegidas reconhece-os e define-os (art. 4)⁴⁷.

⁴² Pellegrini A., Rapport de recherche « Proposition pour l'extension de la réserve de biosphère du Niokolo-Koba (Sénégal) dans la préfecture de Koundara », Projet Niokolo-Badiar, 1996

⁴³ Plan de gestion et d'aménagement de la Réserve de biosphère de Badiar, p.118

⁴⁴ COP CBD, décision 14/8.

⁴⁵ As entrevistas realizadas com as partes interessadas dos três países não permitiram obter listas.

⁴⁶ FAO, *Etude juridique sur les forêts au Sénégal, Renforcement du cadre juridique forestier pour aborder les défis transfrontaliers et la tendance de la déforestation dans l'écosystème forestier de Haute Guinée et du Sahel*, 2024.

⁴⁷ «Os espaços naturais destinam-se exclusivamente a manifestações tradicionais de carácter cultural e religioso, e a gestão dos seus recursos naturais é determinada pelos usos e costumes da comunidade que os utiliza.»

A Guiné reconhece a possibilidade de «[as] autarquias locais, em colaboração com as populações, criarem Áreas Protegidas Comunitárias e apoiarem a conservação das Áreas do Património Indígena e Comunitário» (art. 84 c.env.). O código florestal reconhece igualmente as florestas sagradas e as florestas das comunidades rurais, bem como as zonas protegidas pelas comunidades. De acordo com o 6.º relatório da Convenção sobre a Diversidade Biológica, teriam sido criadas 186 florestas comunitárias (até 2018)⁴⁸.

3.1.2. Governança e aspetos institucionais/participação

Dois modelos diferentes como instituições nacionais responsáveis pelas áreas protegidas

A Guiné e a Guiné-Bissau optaram por um organismo público independente responsável pelas áreas protegidas, ambos dotados de personalidade jurídica e autonomia financeira e de gestão: o Gabinete Guineense dos Parques Nacionais e Reservas de Fauna (OGPNRF)⁴⁹ (sob a tutela do Ministério responsável pelo ambiente e desenvolvimento sustentável⁵⁰) e o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IPAB)⁵¹ há 20 anos.

A escolha de uma entidade pública independente contribui, nomeadamente, para uma maior autonomia na tomada de decisões, a possibilidade de estabelecer parcerias com os PTF com maior facilidade, bem como beneficiar de financiamentos mais diversificados⁵².

No Senegal, as áreas protegidas são geridas diretamente por direções específicas do Ministério do Ambiente e da Transição Ecológica, em particular a Direção dos Parques Nacionais. O Serviço de Águas e Florestas, Caça e Conservação dos Solos é responsável pela gestão do domínio florestal do Estado (art. 34, Código Florestal). O Ministro do Ambiente e da Transição Ecológica «tem autoridade sobre os parques nacionais e outras áreas protegidas»⁵³, mas também sobre a preservação da fauna e da flora, a regulamentação da caça e a economia florestal.

A governação das áreas protegidas

A governança das áreas protegidas pode ser definida como «as interações entre as estruturas, os processos e as tradições políticas e sociais que determinam as modalidades de exercício do poder e das responsabilidades, da tomada de decisões e da expressão da opinião dos cidadãos»⁵⁴. A classificação doutrinária desta governança foi proposta pela IUCN, que distingue: governança pelo Estado (pública); governança partilhada (cogestão); governança privada; governança pelas comunidades locais.

⁴⁸ Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, 6^{ème} Rapport à la Convention sur la diversité biologique, décembre 2018, p.47.

⁴⁹ Décret D/2022/0365/PRG/CNRD/SGG portant attributions, organisation et fonctionnement de l'Office Guinée des Parcs nationaux et Réserves de faune (OGPNRF), du 25 juillet 2022.

⁵⁰ Décret D/2021/156/PRG/SGG portant attributions et organisation du Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, 26 mai 2021 (Guinée).

⁵¹ Decreto n.º Q2/2005 Criado o Instituto de Biodiversidade das Áreas Projetadas, adiante designado por IBAP.

⁵² Lausche B., *Lignes directrices pour la législation des aires protégées*, Gland, Suisse, IUCN, 2012, p.142.

⁵³ Décret n° 2024-950 relatif aux attributions du Ministre de l'Environnement et de la Transition écologique, du 8 avril 2024 (Sénégal).

⁵⁴ Lausche B., *Lignes directrices pour la législation des aires protégées*, Suisse : Gland, UICN, 2012, p.46.

À escala das áreas protegidas da paisagem, a constatação é idêntica: a governação privilegiada é a governação pública, mas a organização interna ao nível dos parques difere com a presença de órgãos de tomada de decisão colegial para a Guiné-Bissau.

Tabela 5 Governação das áreas protegidas da paisagem

	PNNK	Badiar	Complexo Dulombi, Boé e Thetche Dulombi
Governança	Estatat Direção dos Parques Nacionais (Ministério do Ambiente)	Estatat Sob a responsabilidade da OGPNRF. O artigo 5 do decreto de criação de Badiar estipula que «a gestão do Parque é confiada à Direção dos Parques Nacionais e Caça». O artigo 8 da lei ordinária n.º 2018/0049/AN relativa ao Código de Proteção da Fauna Selvagem e Regulamentação da Caça, de 20 de junho de 2018, confere a gestão das áreas protegidas ao Ministério responsável pela fauna selvagem e áreas protegidas. A gestão das AP é atualmente assegurada pelo Ministério do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável através do Gabinete Guineense dos Parques Nacionais e Reservas de Fauna.	Estatat/co-gestão Sob a responsabilidade do IPAB (responsável pela gestão das AP)
Organização da gestão	Unidade da DPN sediada em Tambacounda: 1 conservador 1 assistente Chefes de zona O conservador é responsável por operacionalizar as orientações estratégicas em matéria de conservação da biodiversidade através de um plano de gestão do local, supervisionar todas	Direção-geral da OGPNRF: 1 conservador Equipa composta por 46 agentes que asseguram a vigilância, a sensibilização, o acompanhamento ecológico, a promoção do ecoturismo e a promoção dos valores culturais; os conservadores da natureza velam também pela aplicação e pelo respeito	Para os parques nacionais de Boé e Dulombi: Conselho de Administração (composto por um diretor do parque, uma equipa técnico-científica e guardas florestais, todos nomeados pela direção geral do IBAP após um processo de seleção público Conselho de Gestão (órgão deliberativo supremo do parque. É composto por 26 (vinte e seis)

	as atividades soberanas de conservação (acompanhamento ecológico, ordenamento, luta contra a caça furtiva, ecoturismo, educação ambiental, sensibilização-comunicação, etc.), zelar pela aplicação da polícia florestal; é assistido pelos agentes do parque. É acompanhado por chefes de zona (3 zonas). «Em cada zona geográfica, existem dois (02) setores e vinte e cinco (25) postos de vigilância, distribuídos pelas três zonas inicialmente mencionadas. Estes postos fixos são complementados por seis (6) brigadas móveis, três (3) das quais foram criadas em 2023, para a luta contra a caça furtiva, que garantem patrulhas em diferentes zonas do PNNK não cobertas pelos agentes em serviço. O parque conta atualmente com um total de 299 agentes (final de 2023)».⁵⁵	da lei, do código florestal e do código da fauna⁵⁶	membros, dos quais 13 representam as diferentes aldeias e grupos socioprofissionais e 13 representam os serviços do Estado, as ONG e outras partes interessadas, incluindo o diretor do parque
Participação das partes interessadas, incluindo as comunidades locais, na tomada de decisões e na gestão da área protegida	Não há tomada de decisão direta, mas as comunidades locais apoiam o conservador em atividades de monitorização ecológica, ordenamento e vigilância.	Não há tomada de decisão direta, mas as decisões parecem ser tomadas com base num consenso com as aldeias vizinhas: o CRD e os gestores harmonizam as suas respetivas atividades antes de as implementar. Exemplo: no que diz respeito à gestão dos incêndios, os gestores e o pessoal de administração florestal deslocam-se	Colegialidade do conselho de gestão com representantes das diferentes partes interessadas, incluindo representantes das comunidades locais

⁵⁵ Rapport de la mission conjoint UNESCO/UICN de suivi réactif, juillet 2024.

⁵⁶ PAG Réserve de biosphère de Badiar p.60, accompagné l'organigramme détaillé.

		de aldeia em aldeia para planejar os incêndios precoces com as autoridades locais. Mas, por enquanto, não existe um quadro formal e operacional para uma cogestão eficaz que integre plenamente as comunidades locais, as autarquias e outras partes interessadas nos órgãos de decisão do parque.	
--	--	--	--

Ao criar um órgão deliberativo colegial, composto por representantes das partes interessadas, a Guiné-Bissau parece optar por uma maior participação do público e por uma abordagem de cogestão. Escolha reforçada pela sua adesão à Convenção de Aarhus (ver abaixo).

Descentralização das competências e papel das autarquias locais

No Senegal, o processo de descentralização transferiu muitas competências em matéria de proteção e gestão do ambiente para as autarquias locais (departamento e município que atuam em complemento à ação do Estado). O Estado senegalês mantém a plenitude dos poderes em certos domínios dos recursos naturais que não são transferidos. É o caso das minas, das pedreiras e dos hidrocarbonetos, regulados respetivamente pelo Código Mineiro e Petrolífero. O Estado controla diretamente estes recursos ditos estratégicos através da concessão de licenças e autorizações.

Além disso, mesmo nos domínios transferidos para as autarquias locais, os serviços centrais do Estado controlam a regularidade dos atos dos órgãos das autarquias locais. Estes controlos são efetuados pelos representantes do Estado nas autarquias locais (departamento e município).

O Código Florestal integra o princípio da descentralização, afirmando as competências das autarquias locais na gestão dos recursos florestais do seu território e incentivando o envolvimento dessas autarquias locais na sua gestão.

Assim, o processo de descentralização implementado no Senegal desde 1996 permitiu transferir competências para os municípios no domínio da proteção da fauna e da flora e da luta contra os caçadores furtivos⁵⁷ (de acordo com a política florestal, é necessária uma sinergia entre os serviços técnicos e os representantes eleitos para a luta contra a caça furtiva) (p.109), bem como da gestão de sítios naturais de interesse local e da criação de áreas protegidas⁵⁸. Várias reservas naturais comunitárias foram criadas por deliberações dos municípios. É o caso da reserva natural de Dindéfelo, situada na periferia do PNKB, criada em 2010 pelo Conselho Rural do município de Dindéfelo (composto por 12 aldeias) com o objetivo de proteger os chimpanzés e desenvolver o ecoturismo. Esta criação comunitária permitiu encontrar uma alternativa à proposta do Estado de classificar a floresta⁵⁹.

As autarquias locais também podem celebrar convenções locais com o objetivo de conservar os recursos naturais do seu território com base no código florestal (art. 17).

Na Guiné, os municípios e as regiões exercem competências ambientais no seu território (artigos 29 e 30 do código revisto das autarquias locais da Guiné, 2017). O Código Florestal reconhece um domínio florestal próprio das autarquias locais e cede-lhes 35% das receitas florestais. Isto permite considerar uma gestão descentralizada e convenções locais de cogestão entre o parque e os municípios. Com base no código ambiental (artigo 83), «as autarquias locais, em

⁵⁷ Art.81.12 code général des collectivités territoriales, 2013.

⁵⁸ Art.305, code général des collectivités territoriales, 2013.

⁵⁹ A RNC ganhou o prémio Equador do PNUD em 2024. <https://www.equatorinitiative.org/wp-content/uploads/2017/05/Reserve-Naturelle-Communaute-de-Dindefelo-Study-Fr-r2.pdf>

colaboração com as populações, podem criar Áreas Protegidas Comunitárias e apoiar a conservação das Áreas do Património Indígena e Comunitário».

3.1.3. Regime jurídico das áreas protegidas

3.1.3.1. O plano de ordenamento e gestão

Independentemente do quadro jurídico relativo ao seu estatuto, uma área protegida deve dispor de um plano de gestão e ordenamento, pedra angular do planeamento das atividades ao longo de vários anos, dos objetivos a atingir e dos meios para os alcançar. No entanto, muitas áreas protegidas não dispõem de um POG. Qual é a situação ao nível da paisagem?

O PNNK dispunha de um POG (2019 a 2023), o seu estatuto de património mundial constitui, neste sentido, uma mais-valia para garantir ao parque nacional de NK um plano de gestão regularmente atualizado. Atualmente, o novo POG está em fase de elaboração. Dispõe igualmente de um regulamento interno. O PNNK é objeto de um zoneamento. Existe o núcleo central e a zona tampão, que representa uma faixa de 1 km de largura em torno do núcleo central. Também se aplica um regulamento interno.

A reserva da biosfera de Badiar, incluindo as diferentes áreas protegidas, dispõe de um Plano de Ordenamento e Gestão (2023-2027) que ainda não foi validado pelas autoridades guineenses. O seu zoneamento continua sem uma base jurídica estável, alimentando a insegurança fundiária e os conflitos de uso. O Parque Nacional de Badiar não beneficia de um plano de gestão autónomo e, além disso, o estatuto de reserva da biosfera, ao contrário do de património mundial, não impõe aos Estados a obrigação de apresentar relatórios para manter esta classificação.

O complexo de Dulombi-Boé dispõe de um plano de gestão e ordenamento e de regulamentos internos para os dois parques nacionais, tornando operacional (pelo menos no papel) a gestão das áreas protegidas. De acordo com as disposições da lei-quadro sobre áreas protegidas (art. 25, LQAP), os parques nacionais de Boé e Dulombi são divididos em três zonas: zonas de preservação integral, zona de transição ou zona tampão, zona de desenvolvimento sustentável ou zona de solidariedade. Os corredores são apenas objeto de uma zona de desenvolvimento sustentável.

3.1.4. Zoneamento das áreas protegidas

Outra ferramenta de gestão das áreas protegidas, o zoneamento demonstra toda a sua utilidade para uma gestão diferenciada em função dos valores, das atividades a realizar, dos regimes fundiários ou dos desafios de conservação. Através da análise comparativa abaixo, verifica-se que a Guiné-Bissau criou um regime de zoneamento avançado das áreas protegidas, permitindo conciliar os desafios de conservação e desenvolvimento em torno das zonas que exigem forte proteção, à semelhança do que é incentivado nas reservas da biosfera⁶⁰.

⁶⁰ UNESCO.MAB Programme, Directives techniques pour les réserves de biosphère, 2022.

Quadro6 Zonamento das áreas protegidas

Zoneamento das áreas protegidas			
		Quadro geral	Áreas protegidas da paisagem
Guiné	Zona tampão	Art. 27 (código florestal): «Todas as atividades humanas compatíveis com os objetivos de proteção são autorizadas nas zonas tampão, nomeadamente o exercício dos direitos de uso costumeiro e as ações de desenvolvimento local sob o controlo das autoridades responsáveis pela referida área protegida».	A reserva da Biosfera de Badiar foi criada em 2002. É composta por três áreas centrais (o parque nacional de Badiar (32 800 ha), a floresta classificada de Badiar Sul (8600 ha) e a floresta classificada de Ndama (67 040 ha)), que cobrem uma superfície total de 113 800 ha, três zonas tampão (89 058,5 ha) e uma área de transição (137 700 ha). Não se verifica a existência de enclaves
Senegal	Zona tampão	Zoneamento não definido	O Parque Nacional NKBB é composto por um núcleo central e uma zona tampão que representa uma faixa de 1 km de largura em torno do núcleo central ⁶¹ (com exceção da zona fronteiriça com a Guiné)
Guiné-Bissau (3 zonas mínimas)	Zona de preservação integral ou central (podendo também incluir zonas de proteção estrita e/ou de regeneração)		Observação: Os decretos de criação dos parques nacionais de Boé e Dulombi prevêm esta tripla zonagem e regulamentam as atividades de acordo com a LQAP, sendo também complementados pelos respetivos regulamentos internos ⁶² .
		LQAP, art. 26 «As zonas de preservação integral são as zonas com maior biodiversidade, onde se encontram as maiores extensões de espécies florestais ou faunísticas, e que são, portanto, reservadas para conservação.» LQAP, Art. 27: «O plano de gestão de uma área protegida pode estabelecer, dentro da zona de preservação integral, setores de preservação estrita,	Decreto de criação de Boé, Art. 8. «a) preservar as zonas florísticas e os recursos faunísticos mais importantes; b) preservar os ecossistemas ou habitats pouco representados no parque; c) preservar as espécies raras da flora e da fauna ameaçadas de extinção; d) Proteger as fontes, mantendo e garantindo a qualidade da água produzida pela unidade de conservação; e

⁶¹ Art.3 du Décret n° 2002-271 du 7 mars 2002 portant actualisation des limites du Parc national du Niokolo-Koba (PNNK) et de sa périphérie : «É criada, para além dos novos e atuais limites do parque, na sua periferia e numa profundidade de um quilómetro, exceto ao longo da fronteira com a República da Guiné, uma zona tampão onde são proibidas, sob todas as formas, as atividades contrárias ao estatuto das reservas da biosfera subscrito pelo Senegal, bem como a posse de armas de caça pelas populações que aí se instalam.».

⁶² IBAP, Règlement intérieur du Parc national de Dulombi, décembre 2019 ; IBAP, Règlement intérieur du parc national de Boé, décembre 2019.

		fixados por tempo indeterminado, e setores de regeneração, estabelecidos por um período determinado.»	e) Proteger as zonas muito frágeis do meio físico, cobertas por ecossistemas intactos
	Zona de transição ou zona tampão	LQAP, art. 28 «Zona que se estende desde o limite da zona de preservação integral até ao limite da zona de desenvolvimento sustentável, onde o desenvolvimento de qualquer atividade suscetível de prejudicar o ambiente requer a autorização da autoridade competente.»	Art. 9. «a) Proteger a zona de preservação integral; b) Manter um ambiente natural com impacto humano mínimo; c) Estabelecer um espaço de transição entre a zona de proteção integral e a zona de desenvolvimento sustentável; d) Promover a investigação científica; e) Proteger as zonas muito frágeis do meio físico, com cobertura vegetal reduzida; f) Preservar o ambiente natural; g) Facilitar as atividades de investigação científica e educação ambiental no parque.
	Zona de desenvolvimento sustentável ou zona de solidariedade	LQAP, art. 29 «zonas destinadas a formas de desenvolvimento económico que beneficiem as comunidades residentes e contíguas a cada zona protegida, através da exploração sustentável dos diversos recursos naturais que essas zonas oferecem ou poderão oferecer no futuro.»	Art. 10 «a) Permitir à comunidade residente no parque uma exploração sustentável dos recursos naturais que a zona oferece ou poderá oferecer; b) Facilitar atividades recreativas intensivas e educação ambiental em harmonia com o meio ambiente; c) Implementar as infraestruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades, nomeadamente em matéria de proteção, controlo, vigilância, utilização pública, educação e investigação; d) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente no parque e para a proteção do património natural, histórico, étnico e cultural.

Os mapas seguintes ilustram o zoneamento de cada área protegida.

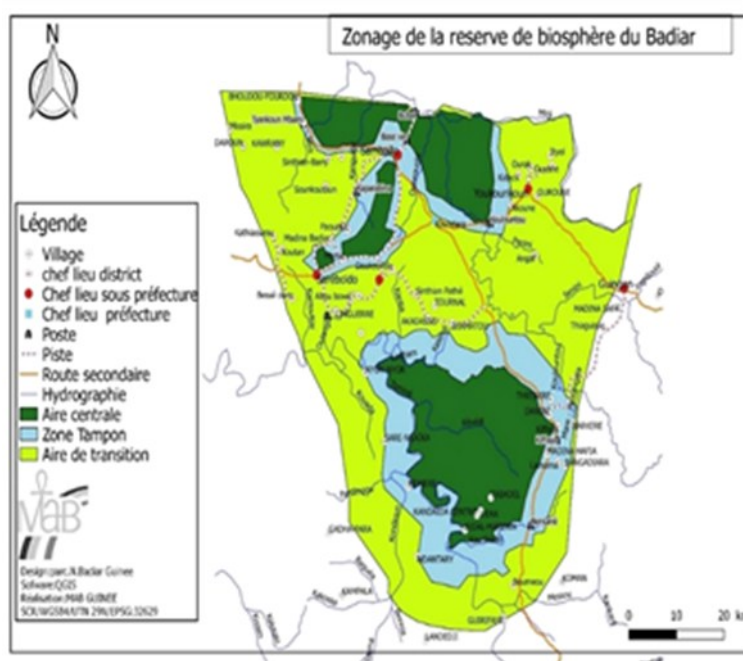


Figura3 . Zoneamento da reserva da biosfera de Badiar. Fonte POG Reserva da biosfera de Badiar



Figura4 . Mapa do NKBB. Fonte: Relatório sobre o estado de conservação, UNESCO, janeiro de 2025

Ordenamento do Complexo Dulombi, Boé e Tchetché (DBT) utilizada pelo IBAP (Plano de Gestão da Vegetação Florestal, 2014)

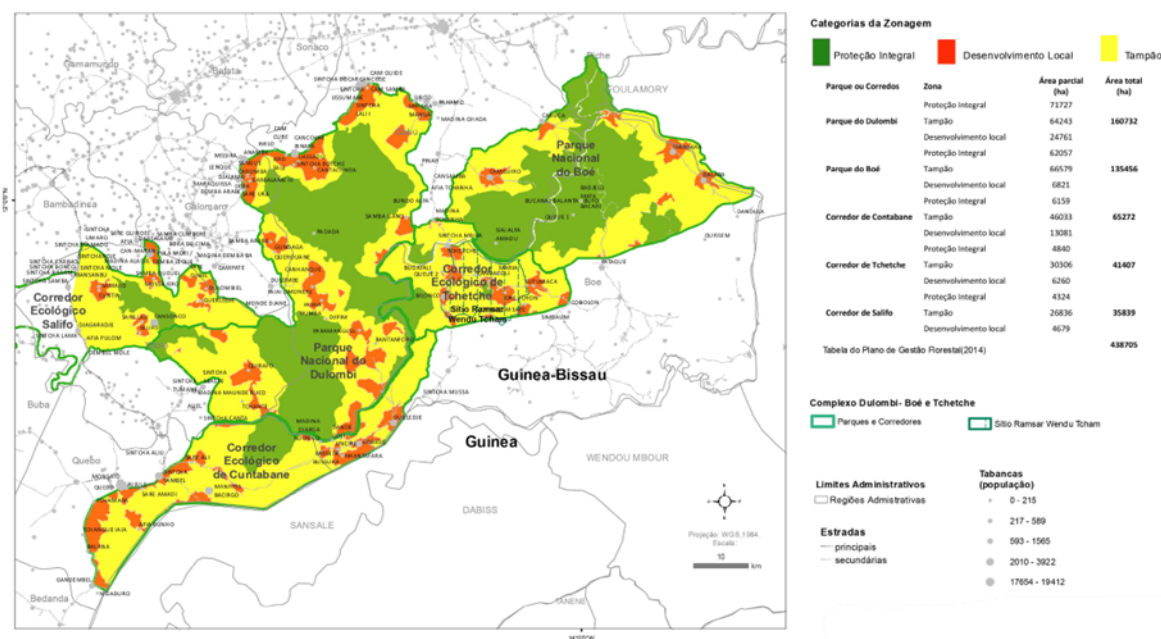


Figura5 . Proposta de zoneamento para o complexo DBT. Fonte: POG Complexo DBT p.iii

3.1.5. Zonas periféricas e alternativas económicas

O quadro jurídico permite oferecer alternativas económicas às comunidades locais que vivem nas periferias dos parques? Qual é o estatuto das zonas periféricas às áreas protegidas da paisagem e quais são os direitos das comunidades locais?

Na prática, as comunidades locais que vivem ao redor do PNKB tiram proveito da área protegida, em particular através de «empregos verdes (pessoal de receptivo turístico, guias turísticos), mão de obra local utilizada nas obras do parque; oportunidades de financiamento de doadores para a promoção de AGR e iniciativas comunitárias de conservação; a colheita de bambu e palha para a reparação de cabanas; a concessão de perímetros agrícolas na zona tampão em benefício das OBCs; a utilização de certas plantas ou locais dentro do parque para a prática dos seus cultos»⁶³.

Mas o PNNK também é alvo de uma intensificação das atividades de caça furtiva e exploração ilegal dos recursos florestais e mineiros, o que pode demonstrar uma certa incompreensão das atividades autorizadas nas zonas do parque pelas populações locais⁶⁴.

Quadro7 . Zonas periféricas das áreas protegidas

Zonas periféricas das áreas protegidas			
	Em torno do PNKB	Em torno do PNB	Complexo Dulombi-Boé

⁶³ Entrevistas NKBB

⁶⁴ Kane M., Lucia Bird Ruiz Benitez de Lugo, Quand les problèmes vicioux se rencontrent : Changement climatique, économies illicites et résilience communautaire dans les corridors du parc national du Niokolo-Koba, Sénégal, Document de recherche OCWAR-T n°11, novembre 2022, Commission de la CEDEAO

Estatutos e governação das zonas periféricas das AP	Reservas naturais comunitárias: governação comunitária com o apoio técnico dos serviços do Estado; Zonas arrendadas: direitos de caça arrendados pelo Estado a particulares (arrendatários); Zonas de interesse cinegético: geridas pelo Estado; Florestas classificadas: geridas pelo Estado.		
Regime fundiário das zonas periféricas das AP	Ao nível da zona periférica, existem vários regimes fundiários: - Terras do domínio registado do Estado: O regime de registo abrange todas as terras, situadas tanto em meio urbano como rural, que foram registadas em nome de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, e que garante o seu direito de propriedade definitivo e incontestável sobre parcelas de terrenos delimitadas - Terras do domínio nacional: que não estão registadas e que, até agora, estão sujeitas ao regime do direito consuetudinário - Domínio florestal classificado, que abrange as florestas classificadas	Domínio público do Estado, domínio privado do Estado e domínios consuetudinários	
Estruturas institucionais (a todos os níveis) que intervêm nas zonas periféricas da área protegida	A administração territorial é responsável pela supervisão da ação governamental a nível descentralizado, controlando a gestão das zonas rurais através das autarquias locais;	OGPNRF, MEDD, CL	IBAP,

	As autarquias locais são responsáveis pela gestão das zonas rurais Os serviços técnicos descentralizados do Estado (serviços de águas e florestas) são responsáveis pela gestão das florestas classificadas		
--	--	--	--

3.1.6. Aplicação da lei

No Senegal, os agentes dos parques nacionais garantem o cumprimento da lei dentro das áreas protegidas. As suas competências incluem: investigação, constatação de infrações, detenção de infratores da lei, apreensão de armas, materiais e produtos ilícitos, perseguição e elaboração de autos de infração contra os infratores da lei perante as jurisdições competentes. Os agentes não perseguem os infratores além da fronteira.

Na Guiné, existe um corpo paramilitar de conservadores da natureza ligado ao Ministério do Ambiente⁶⁵. Eles estão proibidos de entrar em território estrangeiro sem autorização, art. 17, decreto). Especificamente no que diz respeito à luta contra o crime contra a vida selvagem, uma brigada nacional de combate ao crime contra a vida selvagem foi criada em 2019⁶⁶ e pode intervir em todo o território, incluindo em áreas protegidas.

Na Guiné-Bissau, os guardas florestais desempenham funções de educação e vigilância (ver artigo 43 da lei-quadro sobre áreas protegidas, em conjugação com o artigo 17 do decreto que cria o parque de Boé). No âmbito da sua missão educativa, são responsáveis por orientar e educar a população das zonas de conservação, a fim de garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares; realizar as ações de publicidade, formação e sensibilização que lhes são confiadas, etc. No domínio da vigilância, são nomeadamente responsáveis pela elaboração de autos ou notificações de infração e pela realização das investigações previstas na lei; pela apreensão dos produtos e instrumentos obtidos ou utilizados para cometer infrações; pela ordem de suspensão ou cessação das atividades realizadas em violação dos instrumentos jurídicos aplicáveis, etc.

Criada pela Lei n.º 8/2010, de 22 de junho (Lei Orgânica da Guarda Nacional), a Brigada de Proteção da Natureza e Ambiental é uma unidade funcional encarregada de fiscalizar as violações do ambiente e da biodiversidade. A BPNA colabora com o IBAP na fiscalização das áreas protegidas, nomeadamente o parque de Boé.

3.2. Ao nível da paisagem (e ao nível nacional)

⁶⁵ Arrêté A/2013/4267/MEEF/CAB/SGG du 13août 2013 portant code de conduite du corps paramilitaire des conservateurs de la nature.

⁶⁶ Arrêté A/2019/5664/MEEF/CAB portant création, attributions et organisation de la brigade nationale de lutte contre la criminalité des espèces de flore et de faune sauvages en Guinée.

Ao recolocar a análise comparativa ao nível da paisagem, a abordagem permite ampliar o campo de visão e recolocar as diferentes áreas protegidas num contexto geográfico mais vasto, obrigando assim a considerar o enquadramento jurídico das questões que podem afetar toda a paisagem, incluindo as áreas protegidas, mas também os espaços que as ligam.

3.2.1. Conectividade ecológica - corredores ecológicos

Embora a conectividade ecológica não seja nova a nível internacional, o seu crescente reconhecimento a nível internacional foi sucessivamente confirmado pelos objetivos de Aichi em 2010 (objetivo 11) e, posteriormente, pelo objetivo A do quadro global de biodiversidade de Kunning-Montreal, que visa «preservar, melhorar ou restaurar a integridade, a conectividade e a resiliência de todos os ecossistemas, a fim de aumentar consideravelmente a área dos ecossistemas naturais até 2050», bem como em várias metas do quadro (2, 3, 12). Em 2024, durante a conferência das Partes da Convenção sobre Espécies Migratórias, a conectividade foi definida como «o movimento sem obstáculos das espécies, a conexão sem obstáculos dos habitats e o fluxo de processos naturais que preservam a vida na Terra»⁶⁷.

Por conseguinte, torna-se difícil ignorar esta conectividade ecológica para garantir a conservação dos ecossistemas e alcançar o objetivo 30x30, mas as diferenças entre os documentos estratégicos e os quadros jurídicos são notáveis. Os documentos estratégicos dos três Estados integram este conceito desde Aichi. No Senegal, a conectividade também foi um eixo forte da estratégia nacional para a biodiversidade de 2015, que apelava «[d]aqui a 2025, [a] uma melhor conectividade do sistema de áreas protegidas [...] implementada e a diversidade genética do país conservada de forma sustentável»⁶⁸, a fim de contribuir para a melhoria do nível de conservação da biodiversidade (nomeadamente através do reforço da rede de áreas protegidas, da reabilitação dos corredores de migração, etc.). A conectividade também está no centro da SNDB da Guiné-Bissau (2015-2020).

Quanto à Guiné, rapidamente teve em conta o novo quadro global da biodiversidade, alinhando a sua estratégia nacional para 2020-2030⁶⁹ com os objetivos de Kunning Montreal. O seu eixo estratégico III visa «garantir a conectividade entre os ecossistemas e assegurar a sua resiliência (identificando os ecossistemas com baixa conectividade e planeando e desenvolvendo corredores entre ecossistemas»).

Falar de conectividade também permite verificar se existe, à escala nacional, um sistema de áreas protegidas e se os Estados aplicam uma abordagem ecossistémica (princípio fundamental para a implementação da CDB), reconhecendo-as nos seus documentos de ordenamento do território e de planeamento e integrando-as num território, como confirma o eixo estratégico 2 da Estratégia Regional de Gestão de Áreas Protegidas e Conservadas da África Ocidental. No Senegal, o «plano nacional de ordenamento e desenvolvimento territorial: Horizonte 2035» foi validado em 2020 (por um período de 25 anos e avaliado a cada 10 anos) e uma LOADT foi adotada em 2021 para «enquadrar o PNOTD e outras ferramentas de ordenamento do território»

⁶⁷ UNEP/CMS/Résolution 14.16, février 2024.

⁶⁸ Sénégal, Stratégie nationale et plan national d'actions pour la biodiversité, août 2015, p.43.

⁶⁹ Ministère de l'environnement et du développement durable de Guinée, Alignement de la stratégie nationale sur la diversité biologique aux objectifs du nouveau cadre mondial sur la biodiversité Kunming-Montréal, 2020-2030.

(preâmbulo LOADT). Embora reconheça a riqueza da biodiversidade, o PNODT não parece fazer das áreas protegidas um eixo forte à escala do território, limitando a valorização do PNNK para o ecoturismo⁷⁰.

Na Guiné, o plano nacional de ordenamento do território, obsoleto (1991), está a ser atualizado. A abordagem privilegiada pela estratégia nacional de desenvolvimento sustentável consiste em apelar às comunidades rurais para que integrem a proteção do ambiente nos seus instrumentos de planeamento local (PDL e PAI)⁷¹. Na Guiné-Bissau, ainda não foi elaborado nenhum plano de ordenamento do território, mas os trabalhos estão em curso.

Do ponto de vista dos quadros jurídicos, estes não se adaptaram tão rapidamente, mas as oportunidades de revisão dos textos (nomeadamente no Senegal e na Guiné) poderão remediar esta situação. Na Guiné, os conceitos de conectividade ecológica/corredores ecológicos não estão integrados no código da fauna de 2018, mas o seu artigo 30 poderia servir de base para a criação de uma nova categoria de área protegida, à semelhança dos corredores ecológicos, uma vez que «em caso de necessidade e, em conformidade com as convenções internacionais devidamente ratificadas pela República da Guiné, podem ser criados outros tipos de zonas de proteção da fauna selvagem e dos seus habitats», tais corredores poderiam responder às necessidades de implementação da convenção sobre espécies migratórias. O artigo 85 do Código do Ambiente também abre a possibilidade de criar, por via regulamentar, estatutos de áreas protegidas não previstos na lei. É de referir um projeto de código das áreas protegidas que prevê integrar a conectividade nas suas disposições⁷².

⁷⁰ Carte 38 : les grandes affectations du territoire, Atlas cartographique du PNADT, 2020.

⁷¹ SNDD : Objectif 4.1 : Améliorer la gouvernance dans le secteur de l'environnement « D'ici 2040, 100% des CR intègrent les aspects environnementaux dans leurs PDL et PAI », 2019.

⁷² Projet de Code des Aires protégées de la Guinée Article 9: «O planeamento e a gestão do Sistema Nacional de Áreas Protegidas inscrevem-se numa abordagem de conectividade ecológica, a fim de garantir a continuidade ecológica, superando as restrições de fragmentação e compartimentação dos ecossistemas resultantes das atividades humanas.

Os requisitos de conectividade ecológica no planeamento e gestão das áreas protegidas visam, por um lado, garantir a continuidade ecológica entre os componentes do Sistema Nacional de Áreas Protegidas e, por outro, entre o Sistema Nacional de Áreas Protegidas e os espaços terrestres ou marinhos que não fazem parte do Sistema, mas com os quais mantém diversas interações do ponto de vista ecológico e socioeconómico.»

«A conectividade ecológica entre os diferentes componentes do Sistema Nacional de Áreas Protegidas é assegurada essencialmente por meio de corredores ecológicos, que podem ter o estatuto de área protegida ou qualquer outro estatuto legal adequado que garanta uma melhor continuidade ecológica. A conectividade entre o Sistema Nacional de Áreas Protegidas e os espaços que não fazem parte dele é assegurada pelos diferentes planos de ordenamento e desenvolvimento sustentável do território.»

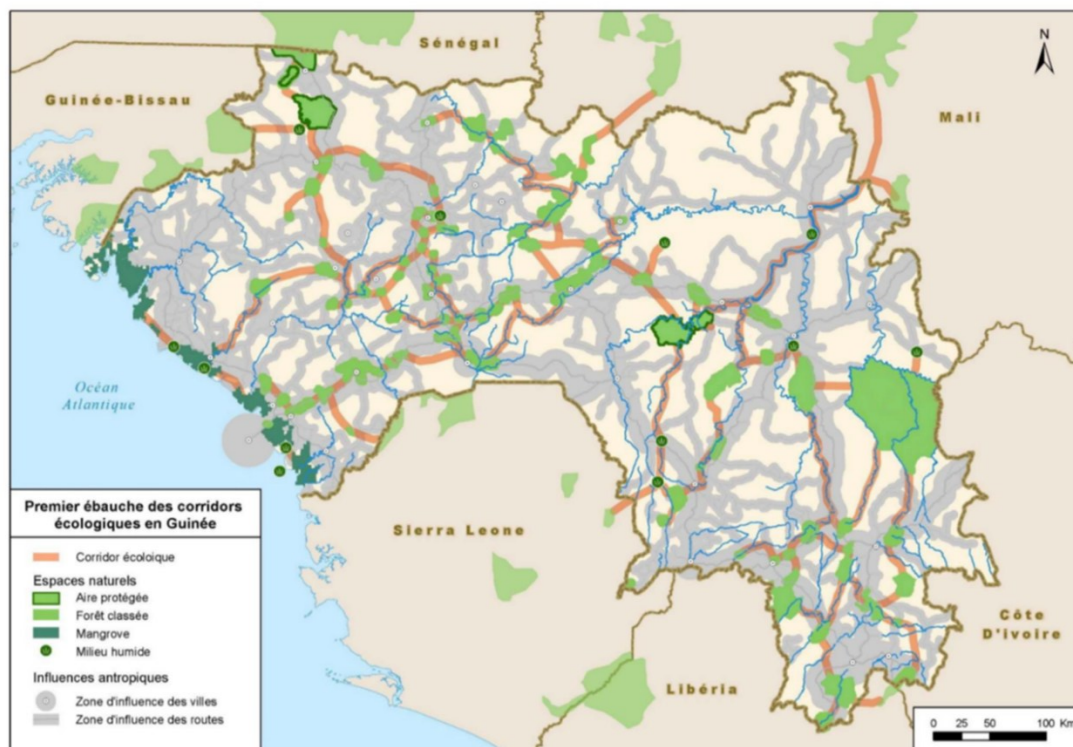


Figura6 . Mapa dos corredores ecológicos. Fonte: 6.º Relatório Nacional sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica, 2018

Na Guiné-Bissau, a lei-quadro sobre áreas protegidas reconhece a existência de um sistema nacional de áreas protegidas (preâmbulo). Embora a categoria de corredores ecológicos não figure nas categorias de gestão das AP, a adoção dos decretos que criam os corredores de Tchetché, Salifo-Xitole e Cuntabani-Quebo permitiu incluir esta nova categoria no arsenal jurídico.

O principal problema jurídico levantado pelos corredores ecológicos estabelecidos por decretos é que esta tipologia não se baseia na Lei-quadro sobre áreas protegidas. A categoria de AP enumerada no n.º 1 do artigo 3 não inclui a categoria de corredor. No entanto, o parágrafo 2 do artigo 3 prevê a possibilidade de uma AP ser de um tipo específico e que a sua definição decorra de um novo desafio científico, de uma convenção, de um acordo ou de um tratado internacional. Neste contexto, os corredores podem ser considerados como o resultado de um novo desafio científico, tal como indicado no preâmbulo do decreto que cria o corredor de Tchetché: «Constatando que, nas últimas décadas e graças à evolução da ecologia da paisagem, os corredores ecológicos se revelaram, à escala mundial, a par de outros tipos de áreas protegidas, como um dos principais elementos/instrumentos da estratégia de conservação e gestão da biodiversidade, em particular nas zonas onde a atividade humana não dispõe de processos de atenuação.»

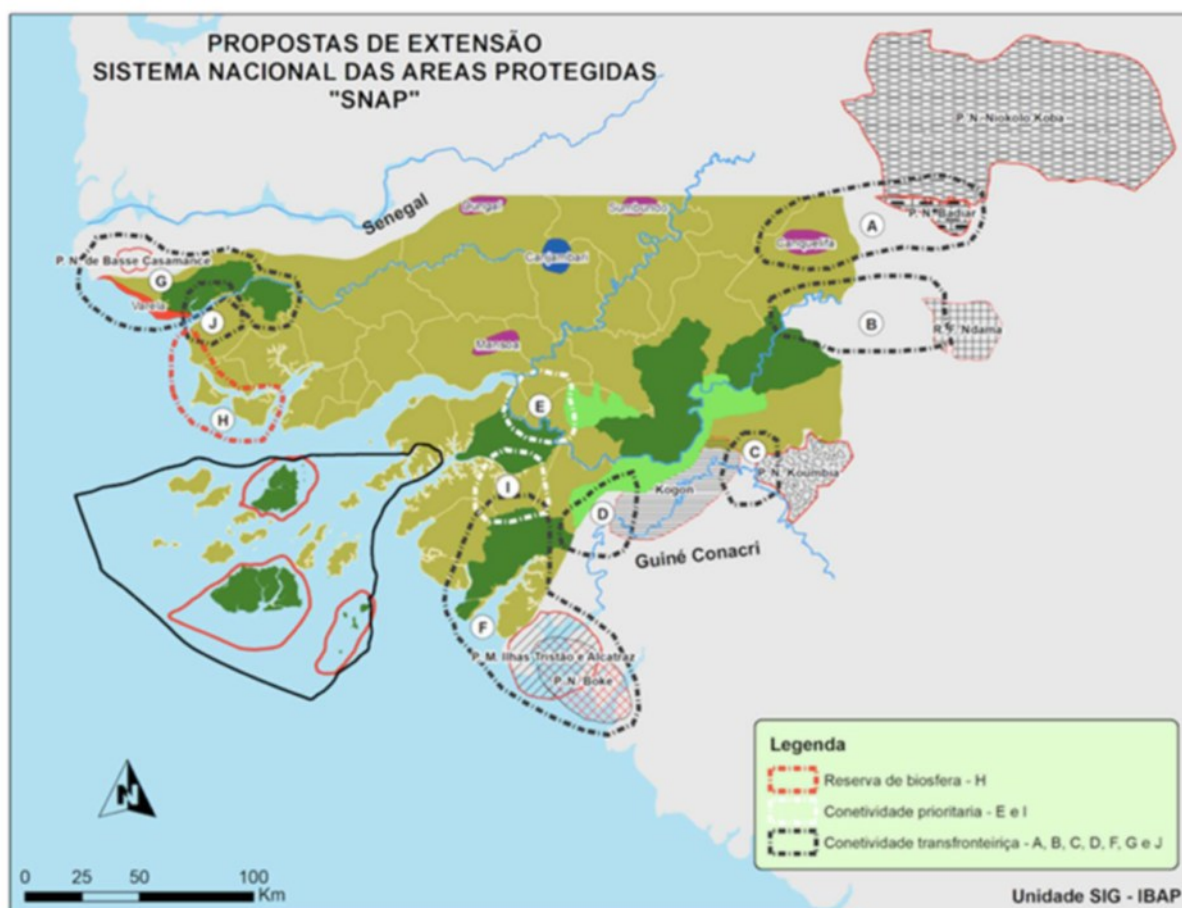


Figura7 . Proposta de extensão do sistema de AP na Guiné-Bissau, incluindo a nível transfronteiriço. Fonte POG Complexo Dulombi-Boé,

3.2.2. Enquadramento Transumância-pastoralismo

A transumância constitui um desafio multifacetado, na medida em que envolve questões de segurança nacional e regional, conservação dos ecossistemas e respeito pelos direitos das comunidades locais.

A fim de dar respostas concertadas, a União Africana adotou em 2011 um Quadro Político para o Pastoralismo⁷³ . Esta política enuncia princípios fundamentais, nomeadamente o reconhecimento dos direitos dos pastores, o apoio ao pastoralismo como modo de vida e sistema de produção, a implementação de processos políticos, o reconhecimento da importância da mobilidade do gado, a regionalização das abordagens e a promoção da prevenção de riscos em vez de intervenções de emergência. Para além deste documento político, a Declaração de Nouakchott sobre o Pastoralismo (Mobilizemo-nos juntos para um esforço ambicioso em prol de um pastoralismo sem fronteiras), adotada em 29 de outubro de 2013 pelos chefes de Estado e de Governo de seis países do Sahel-Saara (Burkina Faso, Mali, Mauritânia, Níger, Senegal e Chade), exorta os Estados sahelianos em causa a: (i) orientarem-se para um quadro de ação programático a médio prazo, que inclua apoio institucional, reformas políticas e investimentos; (ii) construir uma aliança forte em torno do pastoralismo, mutualizando as competências e os recursos de cada ator nacional ou parceiro técnico e financeiro; (iii) tirar

⁷³ Union Africaine, Décision CL/DEC.618 (XVIII)

partido dos quadros de concertação existentes e estabelecer uma plataforma multisetorial para uma ação sustentável em matéria de pastoralismo; e (v) acelerar a formulação, o financiamento e a implementação de programas nacionais, multinacionais e transfronteiriços. A fim de ter em conta a evolução geopolítica regional, foram aprovadas em 2021 as diretrizes para garantir a segurança do pastoralismo e prevenir conflitos em África: Pastoralismo seguro, pacífico e sustentável⁷⁴.

Em 1998, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) adotou a decisão A/DEC.5/10/98 relativa à regulamentação da transumância entre os seus Estados-Membros. Esta decisão define a transumância interestatal como «as deslocações sazonais entre Estados de animais que abandonaram os limites das suas pastagens habituais, com vista a explorar fontes de água e pastagens». Determina as condições de circulação dos animais (Certificado Internacional de Transumância - CIT) e de receção dos animais transumantes, e impõe a obrigação de os guardar. A fim de assegurar a aplicação efetiva da decisão A/DEC.5/10/98, a CEDEAO adotou em 2003 o Regulamento C/REG.3/01/03 relativo à aplicação da regulamentação da transumância entre os seus Estados-Membros. O regulamento prevê, nomeadamente, a elaboração e a aplicação de programas sub-regionais de desenvolvimento das zonas pastorais ou de construção de infraestruturas transfronteiriças para a transumância; a implementação de projetos-piloto transfronteiriços destinados a desenvolver novos métodos de gestão concertada das pastagens e das áreas de acolhimento; a criação, pelos Estados-Membros da CEDEAO, de um sistema de informação e comunicação.

Ao nível da paisagem, o Senegal dotou-se de um novo código pastoral em 2023, mais de 20 anos após a lei de orientação agro-silvo-pastoral de 2004, que exigia um quadro jurídico específico. O código estabelece o princípio da mobilidade, assim «os criadores ou pastores transumantes podem deslocar os seus animais domésticos pelo território nacional ou sub-regional nas condições definidas pela lei, pelos regulamentos e acordos em vigor » (art. 3) e relembra que a transumância se integra plenamente no desenvolvimento sustentável e deve estar em conformidade com os requisitos de proteção do ambiente, confirmando o direito de uso dos criadores-pastores (art. 24-25). A transumância transfronteiriça é organizada de acordo com o quadro regional (art. 66-70).

Um novo código pastoral também foi adotado na Guiné em 2024. A gestão dos recursos pastorais é descentralizada e é da responsabilidade das autarquias locais. Ele especifica os direitos dos pastores em áreas protegidas e parques nacionais (art. 28-29) e também organiza as modalidades da transumância transfronteiriça no espaço CEDEAO (art. 47). O código estabelece igualmente o princípio do livre acesso aos recursos pastorais (artigo 52). O código deve também ser lido em conjunto com a lei de orientação agrícola (2024). Outras disposições a destacar são especificamente os seus artigos 84 e 85: recursos naturais transfronteiriços partilhados, artigo 141 coesão social/planos de ordenamento pastoral transfronteiriços; artigo 192 gestão sustentável dos recursos florestais (proibição de passagem em florestas classificadas e áreas protegidas).

⁷⁴ Union Africaine, Lignes directrices de l'Union africaine pour sécuriser le pastoralisme et prévenir les conflits en Afrique : Un pastoralisme sûr, pacifique et durable, 2022, 70p.

Na Guiné-Bissau, não existe legislação específica relativa à transumância. No entanto, a lei fundiária (lei n.º 5/98, de 23 de abril) prevê, no artigo 8, n.º 2, que «os proprietários, pastores ou guardiões de rebanhos têm o direito de aceder livremente aos pontos de água nas zonas reservadas para esse efeito. Este acesso não pode causar prejuízo aos habitantes das comunidades locais e constitui uma obrigação de reparação por quaisquer danos efetivamente causados». Esta lei aborda parcialmente a questão da transumância, mas é ambígua na medida em que condiciona o acesso aos pontos de água. Presume-se que, em terras alheias, estas zonas tenham sido identificadas e declaradas «zonas reservadas para esse efeito». A ausência de regras, princípios e critérios para essas zonas reservadas implica que a lei não resolveu o problema da transumância. Se existem zonas reservadas, elas podem resultar de um acordo entre comunidades com base em regras consuetudinárias. As questões relacionadas com a transumância estão presentes a norte do rio Corubal, em Boé. Embora tradicional, o aumento do número de gado exacerba os conflitos de uso e as alterações na paisagem .⁷⁵

3.2.3. Enquadramento das atividades que podem prejudicar o ambiente

As principais ameaças aos ecossistemas na paisagem são de várias naturezas:

- A exploração mineira está presente nos três Estados devido às suas riquezas geológicas⁷⁶. Com o objetivo de garantir a transparência e combater a corrupção, o Senegal e a Guiné criaram um cadastro mineiro online⁷⁷ que permite visualizar em tempo real as concessões já atribuídas, bem como as zonas de prospeção.
 - o No Senegal, o mapa do cadastro mineiro mostra que o PNNK é afetado por várias explorações mineiras na sua zona periférica, nomeadamente aurífera⁷⁸, o que levou o Centro do Património Mundial a manifestar a sua «preocupação com os potenciais impactos significativos identificados no estudo de impacto ambiental e social sobre o VUE do bem e sua periferia»⁷⁹.
 - o Na Guiné, várias autorizações de reconhecimento para ouro, minerais e cobre foram concedidas na região de Koundara (nomeadamente na borda leste e sudeste da reserva da biosfera de Badiar⁸⁰), bem como para ferro e bauxite, não muito longe da fronteira com a Guiné-Bissau e do parque de Boé.
 - o A Guiné-Bissau ainda não possui um cadastro online, mas o projeto está em andamento. O setor de Boé, conhecido por seus depósitos de bauxite, é objeto de vários projetos de exploração⁸¹.

⁷⁵ IUCN, Project Document, «Strengthening ecological connectivity in the Dulombi-Boé Tchetché complex», GEF, 2022, p.38.

⁷⁶ La Guinée possède le plus grand gisement de bauxite au monde. Stratégie Nationale du Développement Durable, Guinée, février 2019, p.50.

⁷⁷ <https://cadastreminiersenegal.sn/fr/>; <https://guinee.cadastreminier.org/fr/>

⁷⁸ Ministère de l'environnement et de la Transition Ecologique, Direction des Parcs Nationaux, Rapport sur l'état de conservation, Parc National du Niokolo-Koba, n°153, janvier 2025 (pour UNESCO), p.23.

⁷⁹ Comité du Patrimoine Mondial, Décision 47COM 7B.50, juillet 2025.

⁸⁰ *Plan d'aménagement et de gestion de la réserve de biosphère de Badiar*, 2023-2027, p.78.

⁸¹ Em 13 de fevereiro de 2024, a empresa russa RUSAL e o governo da Guiné-Bissau assinaram um protocolo de acordo e um roteiro para o projeto de exploração de jazidas de bauxite na região de Gabú, mais precisamente no setor de Boé. Em novembro de 2024, o governo assinou um contrato com a empresa chinesa Aluminium Corporation of China.

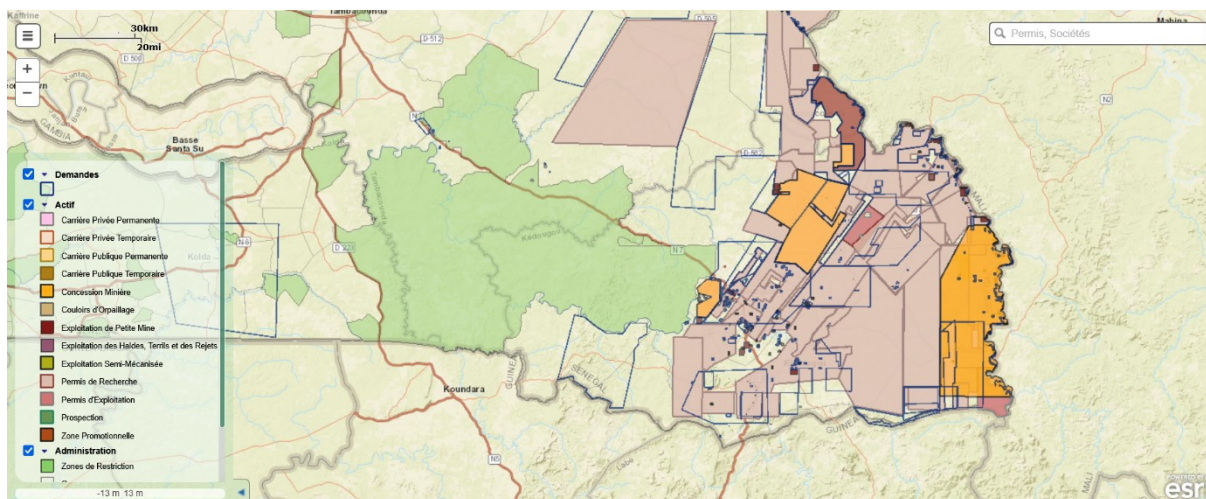


Figura8 Extrato do cadastro mineiro do Senegal, zona PNKB. 15/09/2025

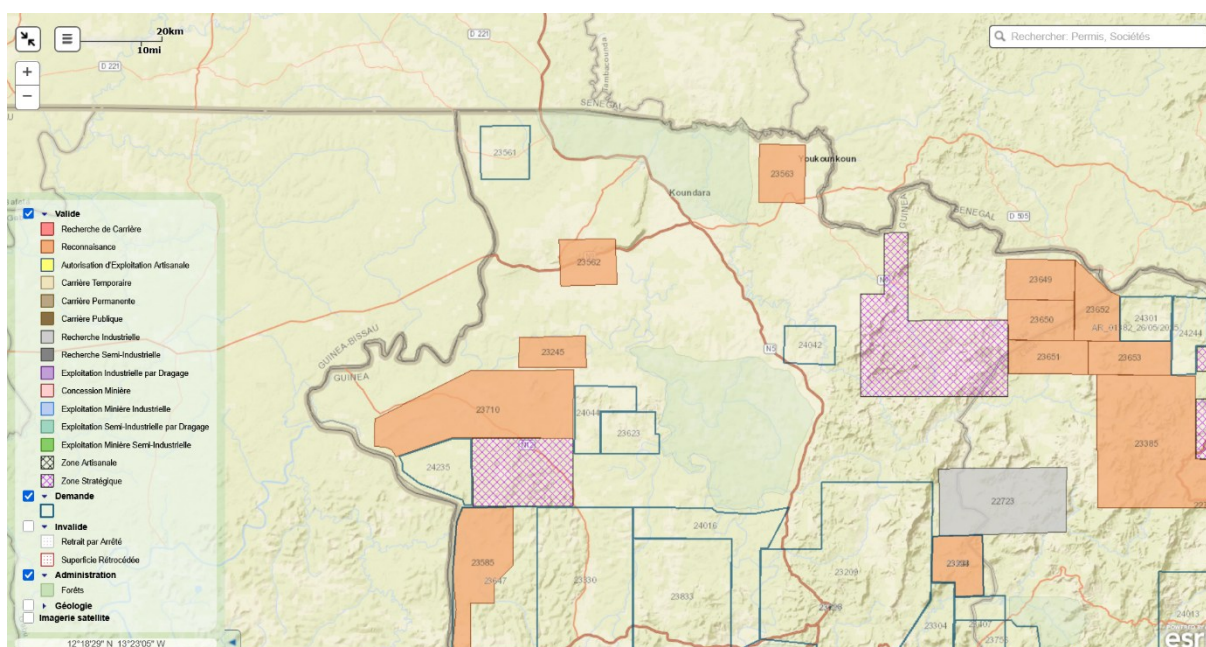


Figura9 Extrato do cadastro mineiro da Guiné, zona Badiar. 15/09/2025

- O projeto Energético da OMVG consiste na construção da barragem de Sambagalou, localizada no Senegal, mas cujo reservatório se estende até à Guiné, e os seus efeitos sobre o PNNK⁸² e as linhas elétricas do projeto de interligação⁸³ que abrange todo o país.

⁸² OMVG – Estudo de impacto ambiental e social (EIES) do projeto hidroelétrico de Sambangalou e da interligação. Um plano de ação específico para o Parque Nacional Niokolo-Koba foi elaborado especificamente para ter em conta os efeitos da barragem (não recuperado).

⁸³ AIA completa: https://www.bpifrance.fr/content/download/120390/987697/version/2/file/BAD%20-%20EIES%20Sambangalou%20Interconnexion_190215.pdf
<https://www.pe-omvg.org/>

Face a estas diferentes ameaças, os Estados dotaram-se de um quadro jurídico específico para avaliar os efeitos dos projetos no ambiente, incluindo os seus efeitos transfronteiriços.

- Uma autoridade de avaliação ambiental na Guiné-Bissau com a lei específica para estudos de impacto. No que diz respeito à implementação de infraestruturas, o sistema jurídico guineense também apresenta uma lacuna. A lei-quadro sobre áreas protegidas e a lei sobre avaliação ambiental são os únicos instrumentos jurídicos que limitam o exercício de atividades, sejam elas privadas ou públicas. A lei sobre áreas protegidas, baseada no princípio do zoneamento, proíbe o acesso aos recursos e a sua exploração para fins comerciais em áreas integralmente preservadas e na zona tampão. No entanto, ela não se pronuncia sobre a implementação de infraestruturas como estradas, pontes e outras dentro das áreas protegidas. Esta lacuna foi constatada no caso da implementação das infraestruturas da OMVG no âmbito do projeto hidroelétrico. A lei sobre avaliação ambiental, neste caso, aplica-se a todas as atividades, sejam elas dentro ou fora das áreas protegidas, exigindo estudos de impacto ambiental e social para qualquer ação antropogénica suscetível de ter impactos significativos no ambiente e na sociedade.
- O artigo 38 do Código do Ambiente do Senegal especifica que «qualquer projeto ou atividade suscetível de ter um impacto ambiental transfronteiriço deve ser objeto de informação ou consulta prévia, consoante o caso, com as autoridades dos Estados envolvidos».
- O decreto relativo às avaliações ambientais na Guiné-⁸⁴, especifica que «a avaliação ambiental e social tem em conta os riscos e efeitos transfronteiriços e globais potencialmente significativos relacionados com o projeto, tais como os efeitos decorrentes de efluentes e emissões, o aumento da utilização ou a contaminação de cursos de água internacionais, as emissões de poluentes atmosféricos de curta ou longa duração, as questões de adaptação e resiliência às alterações climáticas e de atenuação dos seus efeitos, e os efeitos sobre as espécies migratórias ameaçadas ou em declínio e os seus habitats». (art. 3).

3.2.4. Conservação das espécies

O nível de proteção jurídica das espécies da fauna e da flora pode ser um fator de caça furtiva e exploração ilegal, com os exploradores ilegais a tirarem partido da disparidade do quadro jurídico.

No Senegal, trata-se do código da fauna. Datado de 1986, este código apresenta muitas lacunas, nomeadamente no que diz respeito à inadequação do regime repressivo face à violação das suas disposições (em particular no que se refere às atividades ilegais relacionadas com espécies protegidas). Está a ser objeto de revisão.

Na Guiné, o código sobre a fauna e a caça (2018) prevê o regime jurídico de proteção das espécies, incluindo também uma lista das espécies. O código indica que as espécies protegidas ao abrigo de uma convenção internacional (CITES, AEWA, CMS, lista vermelha da IUCN)

⁸⁴ Arrêté A/2022/1646/MEDD/CAB/SGG du 25 juillet 2022 portant procédure administrative d'évaluation environnementale.

beneficiam de um mesmo estatuto na legislação nacional, o que permite garantir que as espécies (incluindo em caso de atualização das listas a nível internacional) beneficiem de um estatuto de proteção.

Na Guiné-Bissau, o quadro jurídico da caça é definido pelo Decreto-Lei n.º 2/2004, de 14 de junho. Neste quadro, o legislador, para além da regulamentação da caça, conferiu ao Ministério da Agricultura o poder de gerir os recursos faunísticos do país em nome do Estado. A lei estabelece também as zonas onde a caça é proibida (artigo 13); sujeita a importação e exportação de espécies selvagens específicas a uma autorização prévia (artigo 19); e autoriza a utilização de espécies cinegéticas migratórias (artigo 24). Uma leitura crítica do quadro estabelecido permite concluir que a lei não faz qualquer referência às espécies protegidas, não aborda a transumância e não estabelece uma lista das espécies cuja caça é autorizada e proibida. Estas lacunas afastam o regime guineense dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis, nomeadamente o AEWA e a CITES.

3.3. Ao nível da cooperação

3.3.1. Acordos internacionais

Os três Estados são partes num conjunto de acordos multilaterais e regionais sobre o ambiente, relevantes para incentivar e implementar a cooperação interestatal em matéria de biodiversidade e recursos naturais. Estes acordos baseiam-se no princípio da cooperação, pilar do direito internacional e do direito internacional do ambiente, consagrado em várias declarações e convenções internacionais. A sua implementação no contexto transfronteiriço implica várias obrigações.

- A Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios decorrentes da sua Utilização, e o Protocolo de Cartagena sobre a Prevenção dos Riscos Biotecnológicos (Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança). Podem também ser mencionados documentos adotados no âmbito das conferências das Partes e que permitem aos Estados implementar as suas obrigações, como o quadro global de biodiversidade de Kunning-Montreal para o pós-2020, adotado na COP 15 em 2022, sucessor do plano estratégico 2011-2020 para a diversidade biológica, que incluía os objetivos de Aichi para a biodiversidade,
- A Convenção sobre a Luta contra a Desertificação;
- A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas; o Acordo de Paris.

Algumas convenções também são relevantes para a cooperação transfronteiriça na conservação e gestão de ecossistemas partilhados, ou devido à migração de espécies:

- a Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional (conhecida como Convenção de Ramsar),
- a Convenção do Património Mundial da UNESCO,
- a Convenção de Bonn sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem (CMS). Por exemplo, os três Estados são Estados da área de distribuição

dos grandes carnívoros (Iniciativa Grandes Carnívoros entre a CMS e a CITES, que inclui uma vertente de cooperação transfronteiriça),

- o acordo sobre a conservação das aves aquáticas migratórias da África-Eurásia (AEWA). No que diz respeito especificamente à implementação da AEWA, um plano de ação para África para o período 2019-2027 é uma versão regional do Plano de Ação da AEWA. Este plano de ação especifica as medidas que devem ser tomadas e implementadas pelos Estados. O seu objetivo 3 é «estabelecer e manter, ao nível das rotas migratórias, uma rede coerente e completa de áreas protegidas e outros locais, a fim de manter — e, se necessário, restaurar — a sua importância nacional e internacional para as populações de aves aquáticas migratórias».
- A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

Embora tenham sido desenvolvidos e adotados no âmbito da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), dois acordos relevantes para a cooperação podem ser mencionados, pois também estão abertos a todos os membros das Nações Unidas. Assim, a Convenção sobre a Proteção e Utilização de Cursos de Água Transfronteiriços e Lagos Internacionais (conhecida como Convenção de Helsínquia, 1992) foi ratificada tanto pelo Senegal⁸⁵ (2018) como pela Guiné-Bissau (2021). Esta convenção estabelece um quadro para prevenir e controlar a poluição, mas também para garantir a utilização e a gestão equitativa das águas transfronteiriças. Esta convenção permite assim reforçar os acordos transfronteiriços ou regionais relacionados com as bacias partilhadas, presentes na paisagem.

A segunda convenção ratificada apenas pela Guiné-Bissau (2023) é a Convenção sobre o Acesso à Informação, a Participação do Público no Processo de Tomada de Decisões e o Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, conhecida como Convenção de Aarhus, cuja adesão está igualmente aberta a todos os membros das Nações Unidas fora do âmbito europeu. Esta convenção permite reforçar o quadro nacional em matéria de governação.

Este quadro internacional, vinculativo para os Estados que ratificaram as convenções, leva assim a adaptar os quadros jurídicos nacionais para ter em conta os diferentes desafios transfronteiriços relacionados com a conservação da biodiversidade e a implementar os princípios fundamentais relacionados com a cooperação, em particular:

- a utilização equitativa de um recurso partilhado,
- o dever dos Estados de evitar danos ao ambiente além das suas fronteiras,
- o dever de avaliar os efeitos das atividades que podem ter um impacto no ambiente transfronteiriço,
- o princípio da informação e consulta prévia (princípio 19 da Declaração do Rio)

Assim, na Guiné, o artigo 55 do Código da Água prevê que «nas suas relações com os Estados com os quais partilha recursos hídricos, a República da Guiné aplica no seu território os princípios e normas geralmente aceites pela comunidade internacional em matéria de água partilhada, em particular as disposições das convenções em vigor que subscreveu».

⁸⁵ Ministère de l'eau et de l'assainissement, Stratégie de mise en œuvre de la convention sur l'eau de 1992 au Sénégal [non daté] [post 2018].

A nível regional, os três Estados são (foram) membros de organizações regionais de integração, que elaboram textos vinculativos e estratégias/políticas que permitem orientar os Estados e incentivar a colaboração a nível regional. O arsenal de convenções e políticas/estratégias adotadas neste contexto complementa assim o quadro internacional, fornecendo pistas para implementar esta cooperação transfronteiriça na sub-região e tender para respostas comuns e harmonizadas.

Ao nível da União Africana, os três países assinaram a convenção revista sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais (denominada Convenção de Maputo), mas nenhum deles ratificou até à data o texto, tal como muitos outros Estados, tornando a sua implementação, por enquanto, caduca⁸⁶. No entanto, esta convenção atribui um papel central à cooperação, incluindo a cooperação transfronteiriça, apelando às Partes para que cooperem na valorização, conservação e gestão de ecossistemas partilhados e harmonizem as suas políticas e legislações (art. XXII).

Apenas a Guiné ratificou a Convenção da União Africana sobre a Cooperação Transfronteiriça, conhecida como Convenção de Niamey de 2014⁸⁷. Esta última estabelece um quadro geral e orientações para facilitar a cooperação transfronteiriça, nomeadamente incentivando os Estados a eliminar os obstáculos à cooperação, harmonizar as legislações, partilhar informações e criar instituições. A União Africana adotou a Estratégia Africana de Combate à Exploração Ilegal e ao Comércio Ilícito da Fauna e da Flora Selvagens em África em 2015, que deve servir de guia na elaboração e implementação de estratégias nacionais.

Ao nível das organizações regionais de integração, a CEDEAO/ECOWAS⁸⁸ tem como objetivo, nomeadamente, a harmonização e a coordenação das políticas em matéria de ambiente. Entre os textos (não vinculativos) figuram a sua política ambiental (2008) e o plano de convergência para a gestão e utilização sustentável dos ecossistemas florestais da África Ocidental (2013), que visa, entre as suas 7 áreas prioritárias, a harmonização dos quadros legislativos e regulamentares e das políticas florestais. Outras áreas também são abrangidas por esta organização regional, como a transumância⁸⁹, que é objeto de um quadro jurídico comum aos Estados da CEDEAO.

Ao nível da UEMOA⁹⁰, foi adotada em 2008 uma política comum de melhoria do ambiente, com os objetivos de «inverter as tendências graves de degradação e redução dos recursos naturais, [...], manter a biodiversidade». Entre as suas atividades, a União zela pela «harmonização dos textos sobre o ambiente». Mais recentemente, a Estratégia Regional de Gestão das Áreas Protegidas e Conservadas da África Ocidental até 2050 apela ao aumento das áreas protegidas transfronteiriças. Devido à partilha de bacias hidrográficas, os três países são membros da Organização para a Valorização do Rio Gâmbia (OMVG)⁹¹, uma «organização sub-regional e de

⁸⁶ Ver o número da Revue Africaine du droit de l'environnement, n.º 4/2019, dedicado à « Entrée en vigueur et mise en œuvre de la Convention de Maputo relative à la conservation de la nature et des ressources naturelles en Afrique ». Online: <https://www.ifdd.francophonie.org/publications/revue-africaine-de-droit-de-l'environnement-rade-no-04-2019/>

⁸⁷ Convention de l'Union Africaine sur la coopération transfrontalière, 27 juin 2014.

⁸⁸ também membros da CEDEAO/ECOWAS (Guiné suspensa).

⁸⁹ Ver anteriormente, Decisão de 1998, Regulamento de 2003.

⁹⁰ Senegal e Guiné-Bissau, membros da UEMOA (Guiné suspensa).

⁹¹ Criada em 1978 pelo Senegal e pela Gâmbia, tendo-se juntado posteriormente a Guiné (1981) e a Guiné-Bissau (1983).

integração» que abrange as bacias hidrográficas dos rios Gâmbia, Kayanga-Geba e Koliba-Corubal, numa superfície de 118 000 km², dos quais 25 000 km² são áreas protegidas. A paisagem sobrepõe-se a estas três bacias partilhadas⁹² e beneficiará da implementação do novo Plano Diretor para o Desenvolvimento Integrado das Três Bacias, acompanhado do seu plano de investimento.



Figura 10 OMVG, retirada da brochura de apresentação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Assim, o quadro regional aplicável à paisagem promove a cooperação transfronteiriça, relembra os princípios aplicáveis aos Estados, propõe ferramentas ou modalidades institucionais, mas depende fortemente da vontade dos Estados para a sua implementação, uma vez que, na sua maioria, não é vinculativo ou está ligado à disponibilidade de financiamento.

3.3.2. Acordos de cooperação a nível bi/trinacional

A cooperação transfronteiriça é dinâmica tanto para o Senegal como para a Guiné. Na sua estratégia nacional de desenvolvimento sustentável (PNUD-fevereiro de 2019), a Guiné pretende «promover a gestão concertada dos recursos transfronteiriços» através da criação de um quadro de concertação. No seu documento de contribuição determinada a nível nacional (CDN (2021)) também figuram elementos relativos ao reforço da proteção e gestão das paisagens florestais transfronteiriças.

⁹² Résumé exécutif, OMVG, Plan directeur pour le développement intégré (PIDD) des bassins des fleuves Gambie, Kayanga-Geba et Koliba-Corubal, 2023.

Além disso, a Guiné já assinou vários acordos de cooperação bilateral para a colaboração de várias paisagens transfronteiriças, nomeadamente: WWZ⁹³, Mont Nimba⁹⁴, OKKPS (ao nível das instituições responsáveis pelas AP, entre a OGPRNF e a NPAA), demonstrando a vontade de criar quadros formalizados de cooperação interestatal.

Por seu lado, o PNODT (2020) do Senegal estabelece como «Orientação Estratégica 1.3: Promover a cooperação sub-regional para a gestão e valorização sustentável dos ecossistemas e recursos transfronteiriços», com dois objetivos específicos: «Assegurar uma boa gestão dos ecossistemas transfronteiriços; Assegurar uma valorização sustentável dos recursos naturais partilhados».

Tal como a Guiné, o Senegal também estabeleceu quadros de cooperação com os seus vizinhos, nomeadamente a Gâmbia (acordo de 2001 e sítio Ramsar transfronteiriço desde 2008).

Em 1988, o Senegal e a Guiné celebraram um Protocolo de Acordo relativo aos parques nacionais⁹⁵, cuja implementação estava fortemente condicionada aos recursos disponíveis. No entanto, este acordo demonstrava uma vontade comum de apoiar mutuamente a luta contra a caça furtiva em cada um dos parques.

Com base nestes diferentes compromissos nacionais e nas suas experiências de gestão colaborativa de áreas protegidas transfronteiriças, a Guiné e o Senegal assinaram recentemente dois acordos particularmente importantes para relançar a dinâmica transfronteiriça, nomeadamente ao nível do Niokolo-Koba-Badiar. O primeiro é um Acordo-Quadro de Cooperação Transfronteiriça (ACCT) que visa «facilitar e [...] promover a cooperação transfronteiriça entre as autarquias locais ou territoriais, os agrupamentos de autarquias locais ou territoriais e os organismos públicos, bem como os atores não estatais fronteiriços guineenses e senegaleses nas suas áreas de competência». O seu âmbito de aplicação abrange domínios como o turismo, a cultura, o ordenamento do território, a gestão dos recursos naturais e a transumância. Este acordo proporciona um quadro para organizar a cooperação descentralizada, as autarquias locais de ambos os lados da fronteira beneficiam de competências ambientais transferidas pelo Estado, o que lhes permite tomar iniciativas de cooperação descentralizada.

O segundo acordo diz respeito mais especificamente à paisagem e assume a forma de um Memorando de Entendimento (MoU) ou protocolo de acordo, também assinado em maio de 2025, sobre a cooperação no domínio da conservação da biodiversidade. Ao contrário do acordo-quadro de cooperação, que constitui um acordo intergovernamental com valor jurídico, este MoU assemelha-se mais a um compromisso político para promover a cooperação nos domínios da gestão e preservação transfronteiriça da biodiversidade, em particular para a paisagem Niokolo-Koba Badiar (art. 1).

Assim, os Estados Partes comprometem-se a cooperar para:

⁹³ Accord de coopération bilatéral relatif à la conservation et à la gestion du paysage forestier transfrontalier de Ziama-Wonegizi_Wologizi entre le gouvernement de la République de Guinée et le gouvernement de la République du Liberia, 25 avril 2019.

⁹⁴ Accord cadre portant sur la conservation trinationale et durable des Monts Nimba, 8 décembre 2012

⁹⁵ Ver anexo PAG Réserve de Biosphère de Badiar, 2023-2027

- «reforçar a segurança ambiental: proteção dos recursos naturais, luta contra a caça furtiva, a exploração ilegal e o tráfico de espécies ou produtos da fauna e da flora selvagens, a poluição;
- a vigilância ambiental e ecológica: acompanhamento das espécies e dos recursos, criação de mecanismos de alerta precoce;
- o desenvolvimento sustentável: implementação de planos de ordenamento e gestão harmonizados, nomeadamente o do Badiar e o do Niokolo Koba, para uma coerência ecológica;
- diplomacia ambiental: concertação e apoio mútuo no âmbito dos acordos multilaterais sobre o ambiente» (art. 2).

No entanto, este MoU sublinha que «as partes interessadas comprometem-se a respeitar o património, as leis, os regulamentos, as crenças, os usos e os costumes de cada país» (art. 4). Concretamente, isto significa que a parte senegalesa se compromete a respeitar a legislação e as práticas culturais e religiosas em vigor no Senegal, enquanto a parte guineense fará o mesmo na Guiné. Esta situação pode, no entanto, criar desafios significativos em termos de gestão e conservação dos recursos no Parque Transfronteiriço. Com efeito, o respeito pelas especificidades legislativas, culturais e religiosas de cada país pode conduzir a abordagens divergentes no que diz respeito à utilização e preservação dos recursos naturais.

3.3.3. Cooperação ao nível das áreas protegidas

A cooperação ao nível das áreas protegidas é mais difícil de documentar. Embora a SNDB da Guiné mencione a existência do protocolo de acordo entre o Senegal e a Guiné para a luta contra a caça furtiva no âmbito do NKBB (p. 152), este não foi implementado.

Um exemplo de cooperação transfronteiriça ao nível das comunidades locais merece ser destacado, o da Reserva Natural Comunitária de Dindéfelo, vencedora do Prémio Equador do PNUD em 2024. A RNCD promove a colaboração transfronteiriça através do desenvolvimento de uma estratégia de conservação dos chimpanzés, bem como da identificação de um corredor transfronteiriço para os chimpanzés com os municípios guineenses ribeirinhos (município de Lébékérine, na região de Fouta Djallon). Beneficia de um plano de gestão.

Além disso, merece ser mencionado como exemplo e fonte de inspiração o MoU entre a OGPRFN e a NPAA na Serra Leoa, assinado em 2023, com o objetivo de organizar a colaboração para realizar atividades na paisagem transfronteiriça OKKPS. Recorde-se que a OGPRFN é responsável pela implementação da política governamental em matéria de biodiversidade, tanto nas áreas protegidas nacionais como transfronteiriças. Tem também competência para assinar acordos que permitam estabelecer uma cooperação com os seus homólogos estrangeiros, através do seu ministério de tutela.

4. Análise dos pontos fortes e fracos/ameaças e oportunidades para a colaboração e gestão transfronteiriça da paisagem

Este balanço e análise comparativa permitem fazer um levantamento dos pontos fortes e fracos do quadro jurídico, institucional e administrativo dos Estados, mas também considerar as oportunidades e ameaças a nível local, nacional e regional para uma gestão transfronteiriça da paisagem.

		Pontos fortes	Fraquezas
nacional	Senegal	Descentralização das competências em matéria de ambiente e gestão das reservas naturais, incluindo para áreas protegidas a nível local Projetos de revisão dos códigos da fauna e projeto de lei sobre a biodiversidade Código pastoral	Caducidade do código de caça e da fauna selvagem, inadequação entre o nível das penas e o tráfico organizado de espécies Ausência de um código específico para as áreas protegidas Fragmentação do quadro jurídico relativo às áreas protegidas (código da fauna, código florestal)
	Guiné	Guiné: projeto de código específico para áreas protegidas (reconhecimento da conectividade e dos corredores) Oportunidades jurídicas para reconhecer áreas protegidas transfronteiriças no novo código da fauna Gestão descentralizada dos recursos naturais e papel das autarquias locais na criação de áreas protegidas comunitárias (APAC) Novo código florestal: O Código Florestal guineense de 2017 introduz conceitos modernos (serviços ecossistémicos, gestão sustentável, ordenamento ecossistémico) e oferece ferramentas concretas para a periferia do parque: cogestão florestal (CGF, CVGF), plano de zoneamento florestal para os corredores e gestão descentralizada através das autarquias	Ausência de um código específico para as áreas protegidas Dualidade dos regimes na Guiné: A existência simultânea de um Código da Fauna (que gere o parque) e de um Código Florestal (que gere as florestas periféricas) sem clarificação da sua articulação cria ambiguidade sobre a governação dos ecossistemas florestais dentro e em torno do Badiar Ausência de um plano de ordenamento e gestão para Badiar Gestão centralizada das áreas protegidas, ausência de um quadro formal e operacional para uma cogestão eficaz que integre plenamente as comunidades locais, as autarquias e outras partes interessadas nos órgãos de decisão do parque Caducidade do plano nacional de ordenamento do território
	Guiné-Bissau	Criação de corredores ecológicos que facilitam a conectividade ecológica Criação do Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas, que pode estabelecer parcerias e colaborações com instituições semelhantes de outros países;	A ausência de um orçamento público dedicado à gestão das áreas protegidas, o que dificulta a realização das atividades planeadas de conservação, sensibilização, vigilância e apoio às comunidades locais; A ineficácia do Conselho Científico e do Conselho de Administração do Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (ligada à falta de recursos financeiros)

		Governança das áreas protegidas: A composição democrática do Conselho de Gestão, principal órgão decisório do parque, envolvendo representantes do Estado, autoridades tradicionais e religiosas, comunidades locais e da sociedade civil. Zoneamento das áreas protegidas em função dos desafios A existência de um plano de gestão e de um regulamento interno que defina as regras de ocupação e utilização das terras, bem como dos outros recursos naturais do complexo Boé-Dulombi-Tchetché	Uma regulamentação da caça obsoleta e que não leva em consideração, por exemplo, a Convenção CITES e seus anexos. O incumprimento dos requisitos de avaliação ambiental e social para os projetos a implementar no parque ou nas suas proximidades (este facto explica-se, entre outros, pela falta de coordenação entre as entidades administrativas responsáveis pelas atividades de concessão de licenças, o IBAP e a autoridade de avaliação ambiental. Segundo o IBAP, as licenças são frequentemente emitidas sem o seu conhecimento ou sem o seu parecer) Falta de coordenação entre o IBAP e a Direção-Geral de Geologia e Minas e, por outro lado, o não cumprimento do procedimento prévio de autorização ambiental Ausência de controlo e regulamentação das pedreiras artesanais nos parques
bilateral		As experiências de cooperação transfronteiriça (através de acordos de cooperação) já implementadas pela Guiné (por exemplo: OKKPS com a Serra Leoa, Mont Nimba com a Costa do Marfim, WWZ com a Libéria) e pelo Senegal (com a Gâmbia para o primeiro sítio africano transfronteiriço Ramsar)	Multiplicidade de quadros jurídicos que podem acarretar riscos de contradições, sobreposições e insegurança jurídica Língua oficial dos textos diferente para um Estado (Guiné-Bissau)
		Oportunidades	Ameaças

Nacional		Políticas nacionais que incentivam a cooperação transfronteiriça Apoio dos parceiros técnicos e financeiros Quadro regional e organizações regionais de integração favoráveis à cooperação transfronteiriça Criação de uma reserva da biosfera transfronteiriça Niokolo Koba – Badiar incentivada pelo Programa MAB da UNESCO desde 2003 e, de forma geral, pela Estratégia Regional de Gestão das Áreas Protegidas e Conservadas da África Ocidental até 2050 Atualização dos documentos de planeamento territorial (Guiné, Guiné-Bissau) para garantir a integração das áreas protegidas e a conectividade Apoio da Fundação Bioguiné (fundo fiduciário) às áreas protegidas da Guiné-Bissau Retirada da lista do património mundial em perigo do Parque Nacional de Niokolo-Koba Proposta de inscrição de Badiar na lista do património mundial	<i>Guiné-Bissau:</i> A pressão fundiária fez-se sentir em todo o país, com um aumento da procura e da venda de terras para plantações de cereais e cajus, a fim de melhorar os rendimentos económicos; Desenvolvimento de atividades de exploração de pedreiras e mineração que ameaçam a conservação e a gestão dos recursos naturais e das paisagens do complexo DBT e dos seus corredores ecológicos; Aumento da aquisição de terras para a exploração de pedreiras, dentro e nas proximidades dos parques; Falta de recursos financeiros e humanos. Maior dependência de parceiros externos. De acordo com as informações recolhidas junto do IBAP, a organização funciona exclusivamente com base em projetos financiados por instituições financeiras internacionais, sem qualquer apoio orçamental do Estado. Na ausência de projetos, carece de recursos para realizar as suas atividades e recrutar técnicos. <i>Senegal:</i> Garimpo/atividades mineiras na periferia do NKBB⁹⁶, exacerbação da caça furtiva, exploração ilegal de madeira e incêndios florestais, sobrepastoreio e divagação do gado; Insuficiência de meios materiais, humanos e financeiros atribuídos aos serviços técnicos; Pressão fundiária; <i>Guiné</i>

⁹⁶ Rapport BioDev 2021, p.47

			Pressões sobre a biodiversidade devido à agricultura, à exploração mineira e à poluição associada; Intensificação da transumância devido aos efeitos das alterações climáticas (diminuição do rendimento agrícola e dos recursos pastorais) Corrupção Pobreza
--	--	--	---

Bilateral/regional	Acordos bilaterais de cooperação existentes que podem servir de exemplo a replicar ao nível da paisagem Novo acordo-quadro de cooperação transfronteiriça entre a Guiné e o Senegal, que apresenta inúmeras oportunidades: - Uma base jurídica sólida e multinível: o ACCT proporciona uma arquitetura jurídica supranacional robusta, enraizada no direito africano. Ele eleva a cooperação ao nível de prioridade da integração regional e oferece uma forte legitimidade política à gestão transfronteiriça. - Um quadro para a ação operacional: O ACTC (artigos 6 e 7) autoriza a criação de instrumentos jurídicos operacionais (protocolos, acordos) para tornar o Memorando vinculativo. Clarifica as regras jurídicas aplicáveis e abre caminho à criação de um Organismo de Gestão Binacional (OGB) dotado de personalidade jurídica. Histórico do processo de colaboração NKBB, concretizado pela adoção de um MoU específico para o NKBB Criação de uma reserva da biosfera transfronteiriça entre o Senegal e a Guiné (os dois Estados têm, cada um, uma reserva da biosfera) Apoio das organizações regionais de integração (CEDEAO, UEMOA) para apoiar a cooperação transfronteiriça, incluindo o desenvolvimento de acordos bilaterais	Conflitos relacionados com a transumância em toda a paisagem Efeitos das alterações climáticas que exacerbam as migrações e os conflitos pelo uso dos recursos Geopolítica (suspensão da Guiné da UEMOA e da CEDEAO) Barragem de Sambangalou e o seu impacto no complexo NKBB Complexidade administrativa (por exemplo: a implementação do ACTT, que implica a coordenação entre vários ministérios (Ambiente, Interior, Negócios Estrangeiros, Defesa, Autarquias Locais) dos dois países (Senegal/Guiné), representa um grande desafio burocrático e operacional).
--------------------	--	---

Mundial	Coalizão internacional «Corredores de Biodiversidade em África»⁹⁷ (nomeadamente para a Guiné) a fim de reforçar as ações para a conectividade à escala sub-regional (incluindo a procura de financiamento) Abordagem por bacias hidrográficas partilhadas, que também permite considerar as interações na paisagem através do prisma dos recursos hídricos e das suas relações com a biodiversidade (por exemplo: prevenção da poluição química relacionada com a exploração mineira; regulação dos recursos em relação à proteção das zonas húmidas)	
---------	--	--

⁹⁷ <https://www.biodiversity-coalition.org/fr/accueil/>

5. Recomendações para promover a colaboração e a gestão transfronteiriça da paisagem

5.1. Ao nível da área protegida

- Guiné:
 - o Esclarecer a articulação dos textos: esclarecer a aplicação concomitante do Código da Fauna e do Código Florestal no território do parque de Badiar.
 - o Adotar e implementar um plano de gestão e ordenamento para Badiar,
 - o Incentivar a adoção de novas categorias de áreas protegidas, como corredores ecológicos.
 - o Apoiar a criação de áreas patrimoniais comunitárias e indígenas,
 - o Criar áreas protegidas transfronteiriças,
 - o Garantir que a nova política nacional de ordenamento do território integre um sistema de áreas protegidas e outras zonas conservadas.
- Senegal:
 - o Apoiar e acompanhar os processos de reforma em curso (código da fauna, áreas protegidas) para integrar a conectividade, as áreas protegidas transfronteiriças e os corredores ecológicos,
 - o Dar mais visibilidade às reservas naturais comunitárias e outras zonas conservadas possíveis graças à descentralização.
- Guiné-Bissau:
 - o Atualizar as leis e decretos relativos às áreas protegidas, a fim de regulamentar a gestão transfronteiriça da biodiversidade e das paisagens.
 - o Criar e tornar operacionais órgãos de governação para reforçar a colaboração ao nível das áreas protegidas nacionais: a comissão interministerial de apoio ao desenvolvimento coordenado do complexo DBT (incluindo a biodiversidade e a gestão sustentável das terras) e a plataforma DBT ao nível local (envolvendo as autoridades locais, as comunidades e o setor privado);
 - o Alterar a lei florestal e a lei sobre a fauna, a fim de ter em conta os compromissos internacionais assumidos pela Guiné-Bissau, nomeadamente, no âmbito da Convenção CITES, a identificação da lista de espécies de fauna e flora protegidas e das que podem ser exploradas e comercializadas, bem como o procedimento interno de detenção do certificado de exportação desses recursos.
 - o Assegurar a coordenação entre o IBAP e outras direções setoriais (autoridade responsável pelas avaliações, direção de minas).
- Guiné/Senegal (longo prazo):
 - o Tornar o complexo transfronteiriço NKBB um pilar do Desenvolvimento Local: Desenvolver uma estratégia de ecoturismo transfronteiriço integrado, ligando as infraestruturas e circuitos dos dois países, e apoiar-se nos mecanismos de financiamento local para tornar a conservação um motor do desenvolvimento económico local sustentável (de acordo com a visão holística da ACCT).
- Inspirar-se no exemplo da Reserva Comunitária de Dindéfelo para desenvolver a cooperação transfronteiriça ao nível das comunidades locais.

- Criar áreas protegidas transfronteiriças, tal como proposto no código da fauna da Guiné, e incentivar a divulgação do conceito a outros Estados.
- Inspirar-se no modelo da Guiné-Bissau de governação partilhada das áreas protegidas para o integrar nos quadros jurídicos dos Estados fronteiriços.

5.2. Ao nível da paisagem

- Criar instituições/plataformas específicas (por exemplo, criar um fórum de consulta e colaboração entre os respetivos países sobre biodiversidade e gestão de paisagens),
- Criar mecanismos de partilha e troca de informações entre os parques de diferentes países e promover a criação de uma plataforma de diálogo entre os três Estados para mobilizar fundos.
- Incentivar a cooperação descentralizada ao nível das fronteiras, nomeadamente com a criação de áreas comunitárias conservadas,
- Fazer o inventário das OMECs a nível nacional de cada país, a fim de identificar as zonas que podem contribuir para a conectividade dentro da paisagem,
- Guiné-Bissau: Dada a importância da conectividade transfronteiriça, é essencial garantir um mecanismo de comunicação e esforços conjuntos com o país vizinho, a República da Guiné. Consequentemente, o IBAP, enquanto organismo de implementação, deve definir um plano de trabalho com uma entidade equivalente na República da Guiné e incentivar as duas agências a empreender esforços conjuntos. Este mecanismo deve permitir uma estreita colaboração entre as duas entidades, nomeadamente no que diz respeito aos movimentos de animais de grande porte ao longo da fronteira, às intervenções humanas, sociais e económicas suscetíveis de afetar os esforços de conservação e às sinergias em termos de aplicação da regulamentação relativa à instalação de populações (nomeadamente no caso da migração ilegal da República da Guiné para a Guiné-Bissau). É, portanto, importante assegurar uma coordenação institucional bilateral, através de pelo menos uma reunião por ano, e uma comunicação fluida e aberta ao longo do ano. Além disso, é essencial estabelecer um plano de trabalho anual entre as autoridades dos dois países, a fim de tratar de problemas e obstáculos específicos.
- Guiné/Senegal: Ativar o Comité Técnico do Memorando: Oficializar e reunir o Comité Técnico de Acompanhamento do Memorando e mandatá-lo através da ACCT para elaborar, em prioridade, protocolos operacionais sobre: patrulhas mistas (estatuto dos agentes, direito de perseguição), troca de informações em tempo real e harmonização dos procedimentos de constatação de infrações.
- Guiné/Senegal: Proteger os corredores ecológicos: Elaborar e implementar o plano de zoneamento florestal previsto pelo Código Florestal guineense em coordenação com o Senegal para cartografar, proteger juridicamente e gerir os corredores ecológicos transfronteiriços,
- Guiné/Senegal (a longo prazo): Criar um Organismo de Gestão Binacional (OGB) para o complexo Niokolo-Badiar, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e gerido por um conselho de administração paritário. Este OGB seria a entidade de gestão unificada do território ecológico, transcendendo as fronteiras administrativas,
- Guiné: Lançar convenções locais: apoiar-se na ACCT e no Código Florestal para negociar e assinar acordos locais de cogestão entre a OGPNERF, a direção do Niokolo-Koba e os

municípios fronteiriços, formalizando a participação comunitária e a gestão concertada dos conflitos.

5.3. Ao nível da cooperação regional/internacional

- Implementar de forma eficaz os acordos internacionais e regionais diretamente relacionados com as questões transfronteiriças (nomeadamente espécies migratórias (CMS, AEWA), gestão de bacias hidrográficas e cursos de água partilhados; CITES), assegurar a transposição das suas disposições para os quadros jurídicos nacionais e a atualização das listas de espécies protegidas (com especial atenção para as espécies migratórias e transfronteiriças),
- Incentivar os Estados a ratificar acordos regionais e internacionais relevantes (por exemplo, Aarhus, convenção sobre cursos de água transfronteiriços, convenção de Maputo) que possam levar ao reforço dos seus esforços de colaboração/cooperação. O Senegal e a Guiné-Bissau podem assim desempenhar um papel preponderante para incentivar o seu vizinho guineense a ratificar a convenção de Helsínquia.
- Incentivar a abordagem por bacias hidrográficas partilhadas para uma abordagem integrada das áreas protegidas
- Apoiar a implementação da Convenção sobre Cursos de Água Transfronteiriços na Guiné-Bissau e no Senegal e identificar possíveis sinergias.
- Harmonizar os quadros jurídicos para facilitar a cooperação e dar respostas concertadas às ameaças transfronteiriças (este desafio pode ser enfrentado a nível regional e, pontualmente, a nível bilateral em certas questões estratégicas):
 - o Lançar um processo de harmonização das legislações nacionais (Guiné-Senegal) com base na ACCT (Art. 2), dando prioridade às definições de infrações (caça furtiva, tráfico de madeira), regimes de sanções e procedimentos judiciais.
- Adotar acordos bi/trilaterais a nível regional com o apoio das organizações regionais de integração.
- Implementar o acordo de cooperação e o MoU entre a Guiné e o Senegal (2025),
- Guiné/Senegal: Criar um Fundo Fiduciário Binacional: Utilizar as disposições da ACTT (Art. 12) para criar e alimentar um fundo fiduciário binacional dedicado, alimentado pelos dois Estados, pelas receitas do ecoturismo, pelos doadores e por uma parte das receitas florestais retrocedidas.

Bibliografia

Esta bibliografia lista os documentos contidos na base de dados:
<https://vcloud.agreco.be/owncloud/index.php/s/HisBGbdFKRdtSbe> *

Palavra-passe: !0B\mxS=b1

Guiné

Políticas-Estratégias

Politique foncière en milieu rural, 2001

Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, Stratégie nationale sur la diversité biologique pour la mise en œuvre en Guinée du plan stratégique 2011-2020 et des objectifs d'Aichi, 2010

Ministère de la décentralisation et du développement local, Lettre de Politique Nationale de Décentralisation et de Développement Local, 2011

Plan d'action pour l'application du Programme de travail sur les aires protégées de la Convention sur la Diversité Biologique, soumis au Secrétariat de la Convention sur la Diversité Biologique, 2012

Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, Politique Nationale de l'environnement, 2016

Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, Stratégie Nationale du Développement durable, 2019

Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, Stratégie Nationale sur le changement climatique, 2019

Contribution Déterminée au niveau National (CDN) de la République de Guinée, 2021

Ministère du Plan et de la Coopération Internationale, Vision 2040 pour une Guinée émergente et prospère, 2021

Ministère de l'environnement et du développement durable de Guinée, Alignement de la stratégie nationale sur la diversité biologique aux objectifs du nouveau cadre mondial sur la biodiversité Kunming-Montréal, 2020-2030, 2024

Textos legislativos

Ordonnance 0/92/019 du 30 mars 1992 portant Code foncier et domanial

Loi L/94/ 005/CTRN du 15 février 1994 portant code l'eau

Loi 013/2005 Fixant le régime des Associations en République de Guinée

Loi L/2011/006/CNT du 09 septembre 2011 portant Code minier ; loi L/2013/053/CNT du 8 avril 2013 portant amendement de certaines dispositions

Loi ordinaire L/2017/040/AN du 24 Février 2017 portant code Révisé des collectivités locales de la République de Guinée

Loi n°2017-32 du 4 juillet 2017 Partenariats public-privé

Loi ordinaire L/2017/060/AN du 12 décembre 2017, portant Code forestier de la République de Guinée

Loi ordinaire n° 2018/0049/AN du 20 Juin 2018 portant Code de protection de la faune sauvage et de réglementation de la chasse

Loi L/2019/0034/AN du 04 juillet 2019, portant Code de l'Environnement de la République de Guinée

Loi L/2024/007/CNT du 7 février 2024 portant orientation agricole

Loi L/2024/008/CNT du 7 février 2024 portant code pastoral

Textos regulamentares

Arrêté A/2013/210/MEEF/SGG du 20 février 2013 portant ancrage institutionnel du corps paramilitaire des conservateurs de la nature,

Arrêté A/2013/4267/MEEF/CAB/SGG du 13 août 2013 portant code de conduite du corps paramilitaire des conservateurs de la nature,

Arrêté conjoint A/2017/6671/MEF/MEF fixant les taux des redevances forestières et le prix de vente du bois d'œuvre issu des plantations forestières de l'Etat, la gestion de l'occupation des sols et de l'aménagement du Territoire des communes ;

Arrêté A/2019/5664/MEEF/CAB du 25 septembre 2019 portant création, attributions et organisation de la brigade nationale de lutte contre la criminalité des espèces de flore et de faune sauvages en Guinée,

Arrêté A/2020/1591/MEEF/CAB/SGG du 19 mai 2020 portant protection des espèces de faune et de flore sauvages en République de Guinée

Arrêté A/2022/1646/MEDD/CAB/SGG du 25 juillet 2022 portant procédure administrative d'évaluation environnementale.

Décret n° 227/PRG/SGG/89 portant application du Code forestier ;

Décret D/2022/0365/PRG/CNRD/SGG portant attribution, organisation et fonctionnement de l'Office Guinéen des Parcs Nationaux et Réserves de Faune (OGPNRF),

Arrêté A/2022/3596/MEDD/CABB portant réglementation de l'importation et le transit du bois et dérivés en République de Guinée

Textos relativos à criação e gestão de áreas protegidas

Arrêté 1838 du Gouverneur général portant classement de la forêt dite de Badiar-Nord, du 6 septembre 1940

Procès-verbal de la Commission de classement de la forêt dite « du N'Dama » du 29 octobre 1953

Arrêté portant classement de la forêt de N'Dama du 29 décembre 1954

Ordonnance N°124/PRG/85 du 30 Mai 1985, portant classement dans le domaine forestier et création du Parc national de Badiar

Correspondance référence SC/ECO/JR/5864/114 du 17 décembre 2002 de l'UNESCO approuvant le statut de Réserve de biosphère

Plan de gestion et d'aménagement de la Réserve de biosphère de Badiar, 2023-2027

Documentos

Atlas cartographique du PNADT, 2020

Camara M. et al. *Elaboration de Scenarios et d'une Stratégie d'Engagement des Acteurs des Secteurs de l'Agriculture, de l'Exploitation forestière et des Mines dans la conservation de la biodiversité en République de Guinée*, Projet BioDev2030, 2022, 108p.

CBD, UNDP, *Aichi Biodiversity Target 11 Country Dossier: Guinea* (n.d.)

CERE, UGANC, *Rapport final : Étude intitulée « Évaluation et hiérarchisation des menaces pesant sur la biodiversité aux niveaux national et local afin d'identifier deux (02) secteurs prioritaires pour le projet BIODEV2030 »* - Projet de Facilitation d'Engagements pour la Biodiversité en Guinée, 2021.

FAO, *Etude juridique sur les forêts en Guinée, Renforcement du cadre juridique forestier pour aborder les défis transfrontaliers et la tendance de la déforestation dans l'écosystème forestier de Haute Guinée et du Sahel*, 2024, 34p.

Gazull L., Camara A., Jaffrain G. (Eds), *Atlas du zonage agro-écologique de la Guinée*, Cirad, IGN FI, ANASA, 2022, 40 p.

Guide à l'usage des visiteurs du complexe écologique Niokolo-Badiar, UE, Projet Niokolo Badar, FED n°4213/REG, DPNS, DNFF, ORSTOM (n.d.)

Initiative de répertoire des aires protégées de Guinée-Document de travail, 2020

Ministère de l'environnement, des eaux et forêts, *6ème Rapport à la Convention sur la diversité biologique*, décembre 2018,

OIM Guinée, *Migration, environnement et changement climatique*, (n.d.)

Union Européenne, *Document d'action NaturaGuinée – préservation des espaces et espèces phares*, 2021.

UICN/PACO, *Evaluation de l'efficacité de la gestion des aires protégées : aires protégées de la République de Guinée*, 2008, 58p.

UICN/PAPACO, *Analyse des modes de gestion d'un échantillon de 10 aires protégées de Guinée : quelle contribution à la conservation ?*, 2010, 58p.

UNESCO, *Soumission du parc national de Badiar sur la liste indicative de la convention sur le patrimoine mondial*, 27 mars 2025, <https://whc.unesco.org/fr/listesindicatives/6819/>

Ramsar, *Fiche descriptive site Gambie-Koulountou, Guinée*, mars 2017, <https://rsis.ramsar.org/fr/ris/1578>

Ramsar, *Carte du site Gambie-Koulountou*, Guinée

Rapport national 2004-2005, *Accord sur la Conservation des Oiseaux d'Eaux Migrateurs d'Afrique -Eurasie*

Wild Chimpanzee Foundation, *Rapport annuel*, 2024, 25p.

Guiné-Bissau

Políticas-Estratégias

Instituto da Biodiversidade e das Área Protegidas (IBAP), *Estratégia Nacional para as Áreas Protegidas e a Conservação da Biodiversidade na Guiné-Bissau 2007-2011*

Instituto da Biodiversidade e das Área Protegidas (IBAP), *Estratégia Nacional para as Áreas Protegidas e a Conservação da Biodiversidade na Guiné-Bissau 2014-2020*

Guinea Bissau 2025, *Plan Stratégique et opérationnel 2015-2020 « Terra Ranka »*, 2015

Strategy and National Action Plan for the Biodiversity 2015 – 2020

Plano Nacional de Desenvolvimento, 2020-2023

Updated Nationally Determined Contribution in the Framework of the Paris Climate Agreement, 2021

Textos legislativos

Décret-loi n°5-A/92 du 17 septembre 1992, code de l'eau,

Décret-loi n° 2/2004 du 14 juin 2004 relatif à la chasse et à la faune

Décret-loi n ° 5/2011 du 22 février 2011 approuvant la loi forestière,

Loi n°5/98 du 23 avril 1998 loi foncière,

Loi n°10/2010 du 24 septembre 2010 sur l'évaluation environnementale

Loi-cadre nº5-A/2011 du 1er mars 2011 sur les aires protégées

Loi-cadre nº 1/2011 du 2 mars 2011 sur l'environnement

Loi nº 3/2014 du 29 avril 2014 régissant la prospection, la recherche, l'exploitation et la commercialisation des substances minérales dans le sol, le sous-sol et les eaux relevant de la juridiction de la République de Guinée-Bissau.

Textos regulamentares

Décret nº5/2017 du 28 juin 2017 portant règlement sur la participation publique dans le processus d'évaluation environnementale

Décret nº6/2018 approuvant le règlement général de la loi foncière,

Décret nº 2/2005 du 14 mars 2005 créant l'Institut de la Biodiversité et des Aires Protégées (IBAP)

Décret nº51/2021 créant l'Instituto Nacional do Ambiente

Décret nº 52/2021 du 20 août 2021 créant l'autorité compétente en matière d'évaluation environnementale (AAAC)

Textos relativos à criação e gestão das áreas protegidas

Décret nº11/2017 du 27 juin 2017 instituant le corridor écologique de Tche Tche

Décret nº 12/2017 du 27 juin 2017 instituant le corridor écologique Salifo-Xitole

Décret nº13/2017 du 27 juin 2017 créant le parc national de Dulombi

Décret nº14/2017 du 27 juin 2017 instituant le corridor écologique Cuntabane-Quebo

Décret nº 15/2017 du 27 juin 2017 créant le parc national de Boé

IBAP, Règlement intérieur du Parc national de Dulombi, décembre 2019 ;

IBAP, Règlement intérieur du parc national de Boé, décembre 2019

IBAP, Plan de gestion du Complexe des aires terrestres Dulombi Boé Tchetché (CDBT)

Ver também o repertório de textos:

Da Silva Welena, *Legislação Fundamental de Direito do Ambiente e Recursos Naturais da Guiné-Bissau*, Julho de 2018, 286p.

Documentos

CBD, UNDP, Aichi Biodiversity Target 11 Country Dossier: Guinea-Bissau (n.d.)

Chimbo Foundation, Annual Report 2024

Fifth National Report to the Convention on Biological Diversity, 2014, 74p.

Guinée-Bissau, Rapport sur la mise en œuvre de l'AEWA pour la période 2015-2017, 24p.

IUCN, Project Document « Strengthening ecological connectivity in the Dulombi-Boé Tchetché complex », GEF, 2022

Janeiro, C., R. Cangarato, A. Araújo e J. Palmeirim, *Gestão de Áreas Protegidas da Guiné-Bissau. Instituto da Biodiversidade e Áreas Protegidas & 360 Graus, Cultura e Ambiente*. Évora, Portugal, 2008, 71pp

Note de cadrage, Atelier national sur la validation du plan national de mise en œuvre de la Convention sur la protection et l'utilisation des cours d'eau transfrontières et des lacs internationaux, 26-27 mars 2025, Bissau, Guinée-Bissau

Ramsar, Fiche descriptive site de Lagune de Wendu Tcham, 28 mai 2015 : <https://rsis.ramsar.org/fr/ris/2230>

Sexto relatório nacional sobre a diversidade biológica da República da Guiné Bissau, Maio 2019, 201p.

Senegal

Políticas-Estratégias

Stratégie nationale de gestion des aires protégées

Ministère de l'environnement et du développement durable, Politique Forestière du Sénégal; 2005-2025 (actualisée en 2014),

Ministère de l'environnement et du développement durable, Stratégie nationale et Plan national d'actions pour la biodiversité, 2015

Commission Nationale de réforme foncière, Document de politique foncière, 2016, 34p.

Agence Nationale de l'Aménagement du Territoire, Plan National d'Aménagement et de Développement du Territoire, Horizon 2035, 2018

Ministère de l'eau et de l'assainissement, Stratégie nationale de mise en œuvre de la Convention sur l'eau de 1992 au Sénégal

Ministère de l'environnement, du développement durable et de la Transition Ecologique, Lettre de Politique du secteur de l'environnement, du développement durable et la transition écologique, 2022-2026

Stratégie Nationale de Développement, 2025-2029, Sénégal 2050, octobre 2024

Textos legislativos

Loi n° 81-13 du 4 mars 1981 portant Code de l'Eau

Loi n°86-04 du 24 janvier 1986 portant Code de la Chasse et de la Protection de la Faune

Loi n°2004-16 du 04 juin 2004 portant loi d'orientation agrosylvopastorale

Loi n° 2005-10 du 3 août 2005 portant statut du personnel des Eaux, Forêts et Chasses

Loi n° 2013-10 du 28 décembre 2013 portant Code général des Collectivités locales modifiée

Loi n°2016-32 du 8 novembre 2016 portant code minier

Loi n°2018-25 du 12 novembre 2018 portant Code forestier

Loi n°2021-04 portant loi d'orientation pour l'aménagement et le développement durable des territoires (LOADT) du 12 janvier 2021

Loi d'orientation n°2022-10 du 19 avril 2022 relative au système national de planification

Loi n° 2023-15 du 2 août 2023 portant Code de l'Environnement

Loi n°2023-19 du 27 décembre 2023 portant code pastoral

Textos regulamentares

Décret n°70-1220 du 7 novembre 1970 autorisant la détention, le port et l'usage des armes aux agents des eaux, forêts et chasse dans l'exercice de leurs fonctions

Décret n°86-844 (partie réglementaire du code) du 14 juillet 1986

Décret n°2005-1177 du 2 décembre 2005 fixant les modalités d'application de la loi portant statut du personnel des Eaux, Forêts et Chasses

Décret n°2014-1194 du 4 septembre 2015 fixant les tarifs des permis d'accès aux aires protégées

Décret °2017-459 du 20 mars 2017 fixant les modalités d'application de la loi n°2016-32 du 8 novembre 2016 portant code minier

Décret n°2019-110 du 16 janvier 2019 portant application de la loi n°2018-25 du 12 novembre 2018 portant Code forestier

Décret n° 2025-227 portant application de certaines dispositions de la loi n° 2023-15 du 2 août 2023 portant Code de l'Environnement

Décret 2024-950 du 08 avril 2024 relatif aux attributions du ministre de l'Environnement et de la Transition écologique portant attributions

Textos relativos à criação e gestão de áreas protegidas

Décret du 4 août 1954 portant transformation en parcs nationaux de trois réserves totales de faune existant en Afrique Occidentale.

Décret n° 65-684 du 13 octobre 1965 portant agrandissement du parc national de Niokolo-Koba

Décret n°68-551 du 14 mai 1968 portant agrandissement du parc national de Niokolo-Koba par adjonction de la zone dite de la « boucle du Damantan »,

Décret n°69-1028 du 18 septembre 1969 portant agrandissement du parc national de Niokolo-Koba et création d'une zone limitrophe sur son pourtour

Décret n° 2002-271 du 7 mars 2002 portant actualisation des limites du Parc national du Niokolo-Koba (PNNK) et de sa périphérie

Arrêté du 24 juin 1976 portant règlement intérieur du parc national de Niokolo-Koba

Documentos

CBD, UNDP, *Aichi Biodiversity Target 11 Country Dossier: Senegal*, 2021

Comité du Patrimoine mondial, Décision 46COM 7A.54, 2024.

Comité du Patrimoine Mondial, Décision 47COM 7B.50, juillet 2025.

DPN, *Le parc national Niokolo-Koba, Livre blanc*, mai 1993, 52p.

Evaluation de l'état de la biodiversité et de ses différentes menaces au Sénégal, Projet de Facilitation d'Engagements pour la Biodiversité au Sénégal, (BIODEV 2030).2021, 73p.

FAO, *Etude juridique sur les forêts au Sénégal*, Renforcement du cadre juridique forestier pour aborder les défis transfrontaliers et la tendance de la déforestation dans l'écosystème forestier de Haute Guinée et du Sahel, 2024

Giorgio Blundo, « Les Eaux et Forêts sénégalais entre participation et militarisation », *Anthropologie & développement* [En ligne], 37-38-39 | 2014, mis en ligne le 01 décembre 2016.

IUCN, PAPACO, Evaluation de l'efficacité de gestion du Parc National du Niokolo Koba, *Enhancing our Heritage (EoH)*, novembre 2009

IUCN, *Parc national du Niokolo-Koba - 2020 Conservation Outlook Assessment*; IUCN World Heritage Outlook, 2020

Kane M., Lucia Bird Ruiz Benitez de Lugo, *Quand les problèmes vicieux se rencontrent : Changement climatique, économies illicites et résilience communautaire dans les corridors du parc national du Niokolo-Koba, Sénégal*, Document de recherche OCWAR-T n°11, novembre 2022, Commission de la CEDEAO

Ministère de l'environnement et de la Transition Ecologique, Direction des Parcs Nationaux, *Rapport sur l'état de conservation, Parc National du Niokolo-Koba*, n°153, janvier 2025 (pour UNESCO).

Ndiawar Dieng, Souleye Ndiaye, *An analysis of international law, national legislation, judgements and institutions as they interrelate with territories and areas conserved by indigenous peoples and local communities*, Report n°5, Sénégal, ICCA Consortium, 2012.

PAGE, Document d'orientation stratégique pour la relance verte au Sénégal, 2022.

Pellegrini A., *Rapport de recherche « Proposition pour l'extension de la réserve de biosphère du Niokolo-Koba (Sénégal) dans la préfecture de Koundara »*, Projet Niokolo-Badiar, 1996.

Takforyan Ani, « Conservation et développement local au Niokolo Koba », *Politique Africaine*, n°53, 1994, pp.52-53.

UNESCO-IUCN, *Rapport de la mission conjoint UNESCO/UICN de suivi réactif*, juillet 2024

<https://datazone.birdlife.org/site/factsheet/dindefello-natural-reserve>

<https://www.equatorinitiative.org/wp-content/uploads/2017/05/Reserve-Naturelle-Communautaire-de-Dindefello-Study-Fr-r2.pdf>

Geral

Documentos internacionais e regionais (convenções, resoluções)

Convention relative au statut du Fleuve Gambie, 30 juin 1978

Assemblée Générale des Nations Unies, Résolution A/RES/75/271 adoptée le 16 avril 2021.

CMS

UNEP/CMS/Résolution 12.7 (Rev.COP13) : Le rôle des réseaux écologiques pour la conservation des espèces migratrices, 2020.

UNEP/CMS/Résolution 14.16, sur la connectivité écologique, 2024

IUCN SSC Cat Specialist Group. 2018. Directives pour la Conservation du Lion en Afrique. Version 1.0. Muri/Bern, Suisse, 158 p.

Programme de travail pour l'Initiative conjointe CITES-CMS pour les carnivores d'Afrique, 2021.

AEWA:

Plan d'actions de l'AEWA pour l'Afrique, 2019-2027

União Africana

Convention de l'Union Africaine sur la coopération transfrontalière, 27 juin 2014

Union Africaine, *Lignes directrices de l'Union africaine pour sécuriser le pastoralisme et prévenir les conflits en Afrique : Un pastoralisme sûr, pacifique et durable*, 2022, 70p.

Stratégie Africaine sur la lutte contre l'Exploitation Illégale et le Commerce Illicite de la Faune et de la Flore Sauvages en Afrique, 2015.

Stratégie de l'Union africaine pour une meilleure gouvernance intégrée des frontières, Union africaine, Addis Abéba, 2020.

CEDEAO/ECOWAS

CEDEAO, décision A/DEC.5/10/98 relative à la réglementation de la transhumance entre les Etats membres de la CEDEAO, octobre 1998.

CEDEAO, Règlement C/REG.3/01/03 relatif à la mise en œuvre de la réglementation de la transhumance entre les États membres de la CEDEAO

CEDEAO, Directive C/DIR 3/05/09 en date du 27 mai 2009 portant sur l'harmonisation des principes directeurs et des politiques dans le secteur minier.

CEDEAO, Un cadre juridique adapté et harmonisé pour une transhumance transfrontalière durable dans l'espace CEDEAO, 2015.

CEDEAO, Plan de convergence pour la gestion et l'utilisation durables des écosystèmes forestiers d'Afrique de l'Ouest, 2013.

Commission CEDEAO, ECOWAS Environmental Policy, 2008

Commission de la CEDEAO. Stratégie régionale de développement des élevages et de sécurisation des systèmes pastoraux en Afrique de l'Ouest et au Sahel – 2023, 68p.

Acordos bilaterais

Accord de coopération bilatéral relatif à la conservation et à la gestion du paysage forestier transfrontalier de Ziama-Wonegizi_Wologizi entre le gouvernement de la République de Guinée et le gouvernement de la République du Liberia, 25 avril 2019.

Accord cadre portant sur la conservation trinationale et durable des Monts Nimba, 8 décembre 2012.

Accord-cadre de coopération transfrontalière entre le Gouvernement de la République du Sénégal et le Gouvernement de la République de Guinée, 22 mai 2025.

Memorandum d'entente entre le Gouvernement de la République de Guinée et le Gouvernement de la République du Sénégal dans le domaine de la conservation de la biodiversité, mai 2025.

Memorandum of understanding for the conservation and sustainable management of the transboundary forest landscape of OKKPS, Ministère de l'environnement et du développement durable de Guinée représentée par OGPNR et Ministère de l'environnement et du changement climatique du Libéria représenté par la NPAA, 18 mai 2023.

Protocol of Agreement between the Republic of Gambia and the Republic of Senegal for the Transfrontier Management of Protected Areas, June 2001

OMVG

Plan d'action spécifique pour le parc national du Niokolo-Koba (non récupéré).

OMVG – Étude d’impact environnemental et social (EIES) de l’aménagement hydroélectrique de Sambangalou et de l’interconnexion:

https://www.bpifrance.fr/content/download/120390/987697/version/2/file/BAD%20-%20EIES%20Sambangalou%20Interconnexion_190215.pdf

Miléna Poncin, Andrew Ogilvie, Luc Descroix, Issam Chariag & Clément Balique « Comment un schéma directeur contribue-t-il à renforcer la gestion des eaux transfrontalières ? A case study in West Africa », *Water International* (17 avr. 2024).

Résumé exécutif, OMVG, *Plan directeur pour le développement intégré (PIDD) des bassins des fleuves Gambie, Kayanga-Geba et Koliba-Corubal, 2023-2040*, 2023.

Relatórios

FAO, *Étude juridique comparative sur les forêts en Afrique de l'Ouest - Renforcement du cadre juridique forestier pour aborder les défis transfrontaliers et les tendances de la déforestation dans l'écosystème de la forêt tropicale de Haute-Guinée et du Sahel*. Dakar, 2024, 93p.

FAO, *Renforcer la gouvernance forestière décentralisée des forêts en Afrique de l'Ouest – Enseignements tirés de la dynamique sous-régionale, des cadres juridiques nationaux et des meilleurs pratiques*. Dakar, 2024, 40p.

Lausche B., *Lignes directrices pour la législation des aires protégées*, Gland, Suisse, IUCN, 2012, 406p.

Ly (I.), *Tendances d'évolution du droit de la faune et des aires protégées en Afrique Occidentale*, Etudes juridiques n°13, FAO, 2001.

Sandwith, T., Shine, C., Hamilton, L. and Sheppard, D. (2001). *Transboundary Protected Areas for Peace and Co-operation*. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK. xi + 111pp.

UNESCO MAB Programme, *Directives techniques pour les réserves de biosphère*, 2022

Artigos

Belaidi N., “La paix par la coopération environnementale, un nouveau modèle de conservation ? Étude des aires transfrontalières en Afrique australe », *Afrique Contemporaine*, 2016/1, n°257, pp.129-143.

Revue Africaine du droit de l’environnement, n°4/2019, consacrée à « Entrée en vigueur et mise en œuvre de la Convention de Maputo relative à la conservation de la nature et des ressources naturelles en Afrique ». En ligne : <https://www.ifdd.francophonie.org/publications/revue-africaine-de-droit-de-l'environnement-rade-no-04-2019/>

Anexos 1: Lista de entrevistas

Guiné-Bissau

Nomes e apelidos	Função	Estrutura
Aissa R. de Barros	Diretora Geral	IBAP
Tomé Merek	Encarregado de Programa e ex Diretor do Parque de Boé	IBAP
Miguel de Barros	Diretor Executivo	ONG TINIGUENA
Issa Baldé	Diretor do Serviço de Licenciamento Ambiental	Autoridade de Avaliação Ambiental Competente
Morto Fande	Coordenador	Projeto Conectividade Ecológica
Albert Cali	Diretor do Parque de Boé	IBAP
	Diretor do Parque de Dulombi	IBAP
Braima Saliu Bandjai	Administrador	Administração do Setor de Boé
Cristina Lopes Falcão	Diretora de Serviço	AAAC
Helder Mutna	Diretor Geral	<i>Direção Geral de Geologia e Minas</i>
Domingos Infanda	Técnico	<i>Direção Geral de Recursos Hídricos</i>
Aycha V. Sanca		<i>Direção Geral das Florestas</i>

Senegal

Nomes próprios e apelidos	Função	Estrutura
Coronel Ibrahima GUEYE	Diretor-geral	Direção dos Parques Nacionais
Coronel Babacar YOUM	Diretor Adjunto	Direção dos Parques Nacionais
Coronel Ibrahima NDAO	Conservador	Parque Nacional Niokolo Koba
Coronel El Hadj Mamadou THIAW	Adjunto Conservador	Parque Nacional Niokolo Koba
Capitão Samba DIALLO	Agente de Águas e Florestas	
Coronel Amadou Matar DIOUF		OMVG
Baptiste BOBILLIER,	Responsável pelo Programa Ambiente, Biodiversidade e Clima	DUE
Professor Moustapha NGAIDE,	professor	Universidade UCAD (LERPDES)
Pierre SENE	serviço jurídico	Ministério do Ambiente e da Transição Ecológica da

Guiné

Nomes e apelidos	Função	Estrutura/Direção
Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (MEDD)		
Seydou Bari SIDIBE	Conselheiro Principal	MEDD
Ciril ABOLY	Conselheiro Jurídico	MEDD
Gabinete Guineense dos Parques Nacionais e Reservas de Fauna (OGPNRF)		
Tenente Alpha Oumar DIALLO	Diretor-geral adjunto	OGPNRF
Tenente Mamady Tounkara	Chefe do Serviço Jurídico e Legislativo	OGPNRF
Armand Jabouo	Assistência Técnica	OGPNRF/GOPA
Parque Nacional de Badiar		
Capitão Idrisa DIOP	Conservador-chefe	Parque Nacional de Badiar
Sidiki KABA	Conservador-chefe adjunto	Parque Nacional de Badiar
Agência Guineense de Avaliações Ambientais (AGEE)		
Jerome KPGOMOU	Vice-diretor geral	AGEE/MEDD
Aboubacar SYLLA	Responsável EIES e PAR	AGEE/MEDD
Laboratório de Análise Ambiental (LAE)		
Aboubacar KABA	Diretor Geral do Laboratório (LAE)	LAE/MEDD
Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Guineenses no Estrangeiro (MAEGE)		
Ibrahima Sory TOURE	Diretor Nacional Adjunto para a África Ocidental	MAEGE
Laye Kemo KABA	Chefe da Divisão de Convenções da Direção Jurídica	MAEGE
ONG		
GBENYEDJI Ablavy Selom Gloria Therese	PO	Justiça Natural

Anexo 2: Questionário para entrevistas e pesquisa documental

(Questões a selecionar em função dos interlocutores)

Este questionário:

- deve ser acompanhado pela identificação dos documentos a recolher junto dos intervenientes (ver Tabela) e
- deve ser complementado com perguntas específicas para cada local.

Introdução:

- Lembrete do contexto da consulta e dos objetivos

Eixo 1: Balanço da cooperação existente

- Existem ações de cooperação (formais e/ou informais) com outras áreas protegidas (entre administrações, gestores de parques, CL, ONGs que operam no terreno, etc.)?
- Em caso afirmativo, que formas assumem (comunicação? partilha de informação? consultas? ações coordenadas? etc.) e em que domínios? (exemplos não exaustivos: recursos partilhados, espécies migratórias, LAB, transumância, etc.)
- A que nível se situa esta cooperação? Ao nível dos gestores das áreas protegidas, da administração local, da administração nacional, das comunidades locais, etc.?
- Qual é a natureza das relações mantidas entre as administrações locais/gestores das AP/comunidades locais... de ambos os lados da fronteira?
- No caso de terem existido tentativas de cooperação transfronteiriça no passado, como é que estas se concretizaram e quais foram as razões que as travaram/puseram fim?

Eixo 2: Pontos fortes e fracos do quadro jurídico, institucional e administrativo

- Em que medida o quadro jurídico nacional permite a implementação de uma gestão transfronteiriça da paisagem?
- Quais são os pontos fortes e fracos do quadro jurídico atual para essa gestão transfronteiriça?
- Em que domínios jurídicos seria necessária uma harmonização dos quadros jurídicos?
- Que fatores jurídicos podem impedir/apoiar a gestão transfronteiriça? (regime fundiário, direitos consuetudinários, nível de proteção da biodiversidade e das espécies, direitos processuais (participação))
- O quadro jurídico nacional permite assegurar a conectividade ecológica entre as AP? Se não, quais são os obstáculos e como reforçar essa conectividade? O quadro jurídico e e permite o reconhecimento de outras medidas eficazes de conservação (AMEC/OECM) que poderiam ser incluídas na paisagem?

- Em que medida o quadro institucional interno permite essa cooperação? (distribuição de competências, gestão descentralizada/papel das autarquias locais descentralizadas na cooperação? capacidade (recursos humanos, financeiros...)

Eixo 3: Oportunidades e ameaças a nível local, nacional e regional para uma gestão transfronteiriça da paisagem

- Quais são as ameaças/obstáculos que podem impedir/limitar a gestão transfronteiriça da paisagem? A nível local, regional, nacional?

Exemplos de perguntas (lista não exaustiva):

- Existem conflitos na zona transfronteiriça e de que natureza são (conflitos no acesso e utilização dos recursos, caça furtiva, comércio, etc.);
- Algumas partes interessadas podem constituir um obstáculo à gestão transfronteiriça da paisagem?
- Em que medida as administrações locais, as CL, as ONG acolhem a ideia de uma gestão transfronteiriça?
- Os projetos de infraestrutura, ordenamento do território, etc. podem afetar a gestão transfronteiriça?
- Quais são as oportunidades para a implementação desta gestão transfronteiriça da paisagem? Em que domínio e sob que formas?

Eixo 4: Recomendações para promover a colaboração e a gestão transfronteiriça da paisagem

- Como uma gestão transfronteiriça permitiria apoiar/melhorar a conservação da paisagem?
- Quais seriam os pré-requisitos/condições para implementar essa gestão transfronteiriça da paisagem?
- Que medidas/ações (jurídicas, políticas, administrativas, institucionais) promoveriam uma gestão transfronteiriça da paisagem?